



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°
OFÍCIO N° 0486/2016-GAB, DE 17 DE JUNHO DE 2016

SÚMULA: Introduz alterações na Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSML, cria os fundos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, do Órgão Gerenciador e dá outras providências.

Londrina, 17 de Junho de 2016.

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°

SÚMULA: Introduz alterações na Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSML, cria os fundos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, do Órgão Gerenciador e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º O Art. 170 da Lei Municipal n.º 11.348 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170. Constitui receita da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, na qualidade de órgão gerenciador do plano de seguridade social do servidor, dos fundos de natureza previdenciária e de assistência à saúde:

- I. Até 7,14% (sete inteiros e quatorze décimos por cento) da contribuição previdenciária vertida ao fundo financeiro pelos servidores ativos, inativos e pensionistas ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;
- II. Até 7,14% (sete inteiros e quatorze décimos por cento) da contribuição previdenciária vertida ao fundo financeiro pelos contribuintes facultativos ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;
- III. Até 7,14% (sete inteiros e quatorze décimos por cento) da contribuição previdenciária vertida ao fundo financeiro pelos órgãos de lotação ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;
- IV. Até 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da contribuição previdenciária vertida ao fundo previdenciário pelos servidores ativos, inativos e pensionistas ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;
- V. Até 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da contribuição previdenciária vertida ao fundo previdenciário pelos contribuintes



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

facultativos ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;

- VI. Até 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da contribuição previdenciária vertida ao fundo previdenciário pelos órgãos de lotação ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;
- VII. Até 15% (quinze por cento) das contribuições dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contribuintes facultativos ao plano de assistência à saúde;
- VIII. Até 15% (quinze por cento) das contribuições dos órgãos de lotação ao plano de assistência à saúde;
- IX. Até 15% (quinze por cento) das contribuições ao plano de assistência à saúde inscritas em dívida ativa;
- X. Até 15% (quinze por cento) das demais receitas do plano de assistência à saúde;
- XI. Os juros e rendimentos de capital;
- XII. As doações e legados;
- XIII. As subvenções legais;
- XIV. O produto de operações imobiliárias;
- XV. As transferências correntes e de capital processadas pelo Município de Londrina;
- XVI. As interferências financeiras processadas pelo Município de Londrina;
- XVII. outras receitas.

Parágrafo único. As taxas administrativas previstas nos incisos I a VI deste artigo ficam limitadas a 2 pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício anterior, observada a legislação federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

J U S T I F I V A T I V A

Ilustres Vereadores, no uso das atribuições que nos confere a Lei Orgânica do Município de Londrina, estamos submetendo à apreciação desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei que tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a fim de atender ao Parecer Técnico nº 008/2016 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e disposições do Art. 5º da Lei Municipal nº 12.397, de 28 de Março de 2016.

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração se revela de crucial importância para a manutenção do equilíbrio financeiro dos Fundos de Previdência dos servidores municipais de Londrina.

Como é sabido, a Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, pessoa jurídica de direito público interno, no ano de 1992, nos termos da Lei nº 5.268, de 15.12.1992, passou a ser a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores estatutários deste Município, passando a conceder os benefícios de aposentadoria e demais auxílios previdenciários. A Autarquia passou, assim, a denominar-se CAAPSML – Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

Em 25.10.2011 foi sancionada a Lei Municipal nº 11.348/2011 que regulamenta o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSML, cria os Fundos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, do Órgão Gerenciador e dá outras providências.

O Plano de Previdência da CAAPSML atende a 9.228 servidores ativos, 2.469 aposentados e 503 pensionistas, totalizando um universo de aproximadamente dez mil segurados:¹

É imperativo ter-se em mente que a efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos, além de ser em si uma política pública, é política que se reflete em outras políticas, e foi amplamente debatida com a comunidade.

¹ Dados referentes a novembro/2014.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

No ano-exercício de 2013, o Fundo Financeiro registrou receita de R\$ 121.497.382,68, sendo 17% relativo à cota empregador e 11% da cota do empregado. As despesas do Fundo Financeiro no mesmo período montam em R\$ 146.803.854,40, portanto um déficit financeiro no exercício de R\$ 25.306.471,80, coberto pela reserva que o Fundo apresenta decorrente de um parcelamento, definido pela Lei Municipal nº 9.566/2004.

Ressalte-se que o resultado do cálculo atuarial aponta a necessidade de intervenção do Município, através de aporte financeiro a partir de 2016, quando pelo referido estudo esgotaria a reserva financeira. Neste ano, o estudo apresenta um resultado negativo entre receita e despesa da ordem de R\$ 93.777.351,58 (pg. 45 do cálculo atuarial). Havendo a utilização da reserva financeira de R\$ 59.098.122,65, teríamos a necessidade de aporte no valor de R\$ 34.679.228,93.

De acordo com os resultados das avaliações atuariais realizadas desde a adoção da segregação de massas está previsto que a partir de 2016 o Município de Londrina fará aportes financeiros para a cobertura do déficit atuarial do Fundo Financeiro em montante que pode chegar a R\$ 92 milhões/ano.

Tendo em vista a realidade econômica e fiscal do Município, em 14 de março de 2014, foi nomeada, através do Decreto Municipal nº 0336/2014, uma Comissão Especial cuja finalidade era a elaboração de estudos de implementação do Plano de equacionamento do Déficit Atuarial do Fundo de Previdência do Município de Londrina, objetivando proporcionar ações para equacionar tal desequilíbrio.

Sequencialmente, a Comissão acima mencionada, juntamente com a administração da CAAPSML, após análise conjunta diante as proposição de ações que visavam o equacionamento do referido desequilíbrio econômico, apresentou propostas de ações que poderiam se tornar eficazes para o reequilíbrio do fundo, dentre elas, identificou-se como uma importante alternativa para cobertura do déficit atuarial a alteração da taxa de administração do Fundo Previdenciário.

A partir das propostas, e com o intuito de favorecer o debate democrático e a participação da sociedade, na data de 07/05/2015, foi realizada, no Auditório da OAB Subseção Londrina, situado à Rua Governador Parigot de Souza, nº 311, Bairro Caiçaras, Audiência Pública sobre o tema “Previdência



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Municipal: situação atual e propostas”, contando com a presença de diversas autoridades, servidores e de representantes de diversas instituições da sociedade Civil.

Na aludida audiência apresentou-se um panorama da situação previdenciária municipal, bem como as propostas desenvolvidas pela Comissão instituída pelo Decreto 336/2014, abrindo espaço para que os participantes efetassem propostas, sugestões e/ou críticas.

Importante, destacar, ainda que a presente proposta trata-se de um dos projeto de lei complementares ao projeto de adequação do Plano de Previdência, requerido tanto pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, quanto por esta Colenda Casa, através da Lei Municipal nº 12.397, de 28 de Março de 2016.

A redução da taxa de administração foi uma das propostas contempladas na comissão de estudos de implementação do plano de equacionamento do déficit atuarial do fundo de previdência do Município de Londrina, formada por meio do Decreto nº 336/2014.

A equipe técnica da CAAPSML, através de seu Economista e juntamente com o atuário responsável pelos estudos da Autarquia, verificou a possibilidade da redução da taxa de administração do Fundo Previdenciário, em contrapartida ao ajuste na segregação da massa, visando um fortalecimento ainda maior do equilíbrio financeiro e atuarial.

Ainda, a proposta de redução da referida taxa, contemplada no projeto de lei, foi levada a conhecimento do Conselho Administrativo da Casa, e devidamente aprovada em 2015.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 17 de Junho de 2016.

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA N° 72 DE 05 DE MAIO DE 2015.

O Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno de Audiências Públicas realizadas pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 05 de maio de 2015.

Denilson Vieira Novaes
Superintendente



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSM

REGIMENTO INTERNO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina poderá convocar audiência pública, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com a finalidade de obter dados, informações, sugestões ou críticas concernentes ao assunto discutido.

Parágrafo Único. A Audiência Pública terá o objetivo específico de expor assunto de relevante interesse público, receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

Art. 2º A audiência pública será presidida pelo Superintendente da Caapsml ou por servidor público nomeado pelo Superintendente para tal finalidade.

Art. 3º São atribuições do Presidente da audiência pública:

- I. Expedir os atos necessários à estrutura e organização da audiência pública;
- II. Designar um ou mais secretários para que o assistam;
- III. Apresentar os objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;
- IV. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- V. Deliberar sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI. Solicitar o emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;

Art. 3º. São atribuições dos secretários:

- I. Auxiliar na condução e organização da audiência;
- II. Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- III. Controlar o tempo das intervenções orais;
- IV. Registrar o conteúdo das intervenções;
- V. Sistematizar as informações;



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSM

VI. Elaborar a ata da Sessão;

VII. Zelar pela guarda da documentação produzida na audiência.

TÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 4º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no comunicado da referida audiência.

Art. 5º. São direitos dos participantes:

- I. Manifestar suas opiniões e sugestões sobre as questões tratadas na Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento.
- II. Formular questões pertinentes ao tema da audiência pública.

Art. 6º. São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o disposto neste Regimento e nos demais atos que regulamentam a audiência pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência e seus organizadores.

TÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 7º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá nome completo, número de documento de identificação oficial e assinatura.

Parágrafo Único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível, na entrada do recinto onde se realizar a audiência pública.

TÍTULO IV

DA MANIFESTAÇÃO

Art. 8º. O público poderá se manifestar de forma oral, mediante prévia inscrição.

Avenida Duque de Caxias, 333 – Jardim Igapó – CEP: 86015-000. Londrina – Paraná.
Tel/Fax: +55 43 3376 2535. www.caapsml.com.br.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSMI

Art. 13. Ao final da audiência, será lavrada ata contendo resumo dos acontecimentos, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar os autos do procedimento que originou a audiência.

Parágrafo Único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao Presidente da Sessão durante a Audiência.

Art. 14 Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a audiência pública.

Parágrafo Único. A ata será subscrita pelo Presidente da Sessão, seu(s) Secretário(s) e quaisquer participantes que manifestem interesse.

TÍTULO VI DA PUBLICIDADE

Art. 15 É facultado ao Presidente da Sessão convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações, representantes de entidades civis, representações profissionais ou sindicais e/ou empresas, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento, ou em decorrência deste, terão caráter consultivo e não vinculante, objetivando assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Londrina, 5 de maio de 2015.

Denilson Vieira Novaes
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão n.º PG/SMGP-0033/2015 nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO feita pelo pregoeiro aos vencedores correspondentes aos lotes em tela e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina/PR, 29 de abril de 2015. Rogério Carlos Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

RESULTADO

FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE Á CONCORRÊNCIA N° CP/SMGP 04/2015

OBJETO: Reformas diversas em 03 (três) CMEIs e 04 (quatro) Escolas Municipais

De acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo, após análise da documentação decidiu:

- HABILITAR todas as empresas participantes do certame, quais sejam, ECORACIONAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, O. H. P. TAVARES - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS - ME, NSA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, REZENDE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, GD PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA L.F.T. LTDA - EPP, por terem atendido as exigências do edital.

Londrina, 30 de abril de 2015. Lúcia Helena Gil - Presidente, Ronaldo Ribeiro dos Santos - Membro, Beatriz Oliveira - Membro.

CAAPSM

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE LONDRINA**

PORTARIA

PORTRARIA N° 72 DE 05 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno de Audiências Públicas realizadas pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 05 de maio de 2015. Denilson Vieira Novaes - Superintendente.

REGIMENTO INTERNO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina poderá convocar audiência pública, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com a finalidade de obter dados, informações, sugestões ou críticas concernentes ao assunto discutido.

Parágrafo Único. A Audiência Pública terá o objetivo específico de expor assunto de relevante interesse público, receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

Art. 2º A audiência pública será presidida pelo Superintendente da Caapsm ou por servidor público nomeado pelo Superintendente para tal finalidade.

Art. 3º São atribuições do Presidente da audiência pública:

- I. Expedir os atos necessários à estrutura e organização da audiência pública;
- II. Designar um ou mais secretários para que o assistam;
- III. Apresentar os objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;
- IV. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- V. Deliberar sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputa conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI. Solicitar o emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;

Art. 3º. São atribuições dos secretários:

- I. Auxiliar na condução e organização da audiência;
- II. Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- III. Controlar o tempo das intervenções orais;
- IV. Registrar o conteúdo das intervenções;
- V. Sistematizar as informações;
- VI. Elaborar a ata da Sessão;
- VII. Zelar pela guarda da documentação produzida na audiência.

TÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 4º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no comunicado da referida audiência.

Art. 5º. São direitos dos participantes:

- I. Manifestar suas opiniões e sugestões sobre as questões tratadas na Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento.
- II. Formular questões pertinentes ao tema da audiência pública.

Art. 6º. São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o disposto neste Regimento e nos demais atos que regulamentam a audiência pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência e seus organizadores.

TÍTULO III DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 7º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá nome completo, número de documento de identificação oficial e assinatura.

Parágrafo Único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível, na entrada do recinto onde se realizar a audiência pública.

TÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO

Art. 8º. O público poderá se manifestar de forma oral, mediante prévia inscrição.

§ 1º A inscrição será realizada de forma escrita, mediante o preenchimento de formulário que será distribuído pela equipe de apoio.

§ 2º Não serão admitidas manifestações orais de participantes não inscritos na forma prevista neste Regulamento.

§ 3º O formulário de inscrição deverá conter:

I. Identificação do participante, contendo nome completo, número de documento de identificação civil, telefone e endereço completo e, no caso de representantes de pessoas jurídicas, discriminação da entidade representada.

II. Exposição sintetizada da sugestão ou esclarecimento proposto.

§ 4º As sugestões e propostas apresentadas serão analisadas por comissão técnica composta especificamente para tal finalidade.

TÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 10. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. Abertura;
 - II. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
-

III. Manifestação do público;

IV. Encerramento.

§1º Após a abertura e apresentação dos objetivos da audiência pública e do assunto a ser discutido, será aberto espaço para manifestação do público.

§2º Cada intervenção oral obedecerá ao tempo máximo de 3 minutos, com tempo máximo de duração de 1 (uma) hora, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§ 3º A ordem de manifestações orais se fará por meio de sorteio, até o limite de tempo previsto no parágrafo 2º.

Art. 11. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Art. 12. A Audiência Pública terá duração de no máximo 3 (três) horas.

Art. 13. Ao final da audiência, será lavrada ata contendo resumo dos acontecimentos, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar os autos do procedimento que originou a audiência.

Parágrafo Único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao Presidente da Sessão durante a Audiência.

Art. 14 Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a audiência pública.

Parágrafo Único. A ata será subscrita pelo Presidente da Sessão, seu(s) Secretário(s) e quaisquer participantes que manifestem interesse.

TÍTULO VI DA PUBLICIDADE

Art. 15 É facultado ao Presidente da Sessão convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações, representantes de entidades civis, representações profissionais ou sindicais e/ou empresas, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento, ou em decorrência deste, terão caráter consultivo e não vinculante, objetivando assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Londrina, 5 de maio de 2015. Denilson Vieira Novaes - Superintendente.

EXTRATOS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSL-021/2013.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPMSL-010/2013.

CONTRATADO: CLINICA MEDICAABUMUSSI SS LTDA.

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 08/05/2015 à 07/05/2016.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSL-072/2013.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPMSL-044/2013.

CONTRATADO: CASTRO MARQUES E MURARI LTDA.

OBJETO: É objeto do presente aditamento o acréscimo de valor de 25% ao valor inicialmente contratado, correspondente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSL-058/2013.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPMSL-015/2013.

CONTRATADO: ARISTEU SAMPAIO NETO.

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 08/05/2015 a 07/05/2016.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSM

§ 1º A inscrição será realizada de forma escrita, mediante o preenchimento de formulário que será distribuído pela equipe de apoio.

§ 2º Não serão admitidas manifestações orais de participantes não inscritos na forma prevista neste Regulamento.

§ 3º O formulário de inscrição deverá conter:

I. Identificação do participante, contendo nome completo, número de documento de identificação civil, telefone e endereço completo e, no caso de representantes de pessoas jurídicas, discriminação da entidade representada.

II. Exposição sintetizada da sugestão ou esclarecimento proposto.

§ 4º As sugestões e propostas apresentadas serão analisadas por comissão técnica composta especificamente para tal finalidade.

TÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 10. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I. Abertura;

II. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;

III. Manifestação do público;

IV. Encerramento.

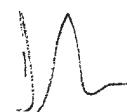
§1º Após a abertura e apresentação dos objetivos da audiência pública e do assunto a ser discutido, será aberto espaço para manifestação do público.

§2º Cada intervenção oral obedecerá ao tempo máximo de 3 minutos, com tempo máximo de duração de 1 (uma) hora, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§ 3º A ordem de manifestações orais se fará por meio de sorteio, até o limite de tempo previsto no parágrafo 2º.

Art. 11. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Art. 12. A Audiência Pública terá duração de no máximo 3 (três) horas.



COMUNICADO

COMUNICADO DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA "PREVIDÊNCIA MUNICIPAL: SITUAÇÃO ATUAL E PROPOSTAS DE EQUACIONAMENTO".

A Prefeitura do Município de Londrina, através da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml, comunica que realizará Audiência Pública sobre o tema "Previdência Municipal: situação atual e propostas de equacionamento", no dia 4 de maio de 2015, às 19h00min, na Câmara Municipal de Londrina, situada à Rua Governador Parigot de Souza, nº 145, Bairro Caiçaras.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2015-FUL

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 348/2015-FUL. Data de abertura: 30/04/2015 às 09h00m; Critério: Menor preço unitário por item; Objeto: Registro de preço para eventual prestação de serviços de lavagem simples e completa para os veículos de passeio e utilitários da frota da CMTU-LD. Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina - PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922, email: licita@cmtuld.com.br - Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 16 de abril de 2015. José Carlos Bruno de Oliveira/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2015-FUL

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 349/2015-FUL. Data de abertura: 30/04/2015 às 14h00m; Critério: Menor preço unitário por item; Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, utilizados por Agentes Municipais condutores de motocicletas, na fiscalização de trânsito do Município de Londrina. Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina - PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922, email: licita@cmtuld.com.br - Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 16 de abril de 2015. José Carlos Bruno de Oliveira/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015-CMTU

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU-LD, torna público o Edital de Credenciamento em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 014/2015-CMTU. Período do credenciamento: de 20/04/2015 a 06/05/2015; Objeto: Credenciamento de interessados em explorar, nos dias 09/05/2015 e 10/05/2015, os espaços públicos lindeiros demarcados na calçada em frente aos cemitérios. Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina - PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7941 / Fax: (43) 3379-7922, email: licita@cmtuld.com.br - Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 16 de abril de 2015. José Carlos Bruno de Oliveira/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo/Financeiro.

EXTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 03/2015-TRL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09/2015-TRL

PARTES: Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina - TRL, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e FABIO HENRIQUE RIBEIRO & CIA LTDA, CNPJ/ MF sob o nº 08.708.986/0001-60.

OBJETO: Contratação de curso para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.

VALOR: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

DATA: Londrina, 16 de abril de 2015.

ART 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 17/03/2015, por ocasião do falecimento de ALCIDES EDUARDO TOZZI DE PAULA ao dependente previdenciário FERNANDA DE PAULA, filha, 100%, na forma do Anexo único desta Portaria.

Parágrafo 1º O benefício previdenciário concedido está fundamentado Pensão por morte(Art. 40, § 2, § 7º, II e 8º CF, e arts. 50 a 59 da Lei 11.348/2011).

Parágrafo 2º O valor dos proventos de pensão equivale a R\$ 2218,01, mês referência MARÇO/2015.

ART.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de abril de 2015. Denilson Vieira Novaes - Superintende da CAAPSM.

PORTRARIA N° 65 DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente da Caixa de Assistência e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, CAAPSM, no uso de suas atribuições legais e considerando os Processos nº 17233/2015 e 17236/2015 - CAAPSM,

RESOLVE:

ART. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 13/02/2015, por ocasião do falecimento de Gilberto Machado aos dependentes previdenciários LUCINEIA BOMBA MACHADO, cônjuge, 50%, LUAN BOMBA MACHADO, filho, 50%, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo 1º O benefício previdenciário concedido está fundamentado Pensão por morte(Art. 40, § 2, § 7º, II e 8º CF, e arts. 50 a 59 da Lei 11.348/2011).

Parágrafo 2º O valor dos proventos de pensão equivale a R\$ 1233,13, mês referência FEVEREIRO/2015.

ART.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de abril de 2015. Denilson Vieira Novaes - Superintende da CAAPSM.

COMUNICADO

COMUNICADO DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA "PREVIDÊNCIA MUNICIPAL: SITUAÇÃO ATUAL E PROPOSTAS DE EQUACIONAMENTO".

A Prefeitura do Município de Londrina, através da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml, comunica que realizará Audiência Pública sobre o tema "Previdência Municipal: situação atual e propostas de equacionamento", no dia 4 de maio de 2015, às 19h00min, na Câmara Municipal de Londrina, situada à Rua Governador Parigot de Souza, nº 145, Bairro Caiçaras.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2015-TRL

O Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, torna público o Edital de Licitação em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo nº 011/2015-TRL; Critério: Menor Preço Unitário por Item; Data de abertura: 05/05/15, às 14 horas; Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de bobinas de PDV, para uso do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina. Os interessados poderão adquirir o Edital através do site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina - PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922 - Coordenadoria de Licitações e Suprimentos. Londrina, 20 de abril de 2015. José Carlos Bruno de Oliveira/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

REPRESENTANTE: Nádia Regina de Melo

OBJETO: É objeto do presente Termo de Convênio o repasse de recursos e recursos, a título de despesas de custeio, para Prestação de Serviços Especializados e Reabilitação em Saúde Bucal com atendimento ambulatorial de caráter eletivo para o SUS, através de equipe profissional especializada, com a promoção de assistência odontológica para pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o proposto pela entidade no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais).

PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de execução de 12 (doze) meses do Termo de Convênio se inicia na data da sua assinatura. O prazo de vigência do Termo de Convênio inicia-se na data de assinatura deste termo e expirará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2015.

PAUTA

PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

DATA DA REUNIÃO: 12/05/2015

Horário: 8hs30 às 11hs30

1-Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior

2-Aprovação de Acórdãos

2.1- Processo nº 78.052/2014 - Araújo e Veríssimo Ltda

2.2- Processo nº 89.955/2014 - Sebastião Teixeira Soares

3-Julgamentos

3.1-Processo nº 69.306/2014

Recorrente: Cambuci Incorporações Imobiliárias Ltda

Relator: Silvio Palma Meira

3.2- Processos nº s 78.474, 78.476, 78.481, 78.489, 78.492 e 78.495/2014

Recorrente: Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda

Relatora: Salete Teresinha de Souza

3.3-Processo nº 86.646/2014

Recorrente: Uemerson Simões

Relator: Nivaldo Lopes

3.4- Processos nºs 99.027, 99.033, 99.034, 99.038/2014

Recorrente: Banco Santander Brasil Ltda

Relator: Rodolfo Tramontini Zanluchi

3.5-Processo nº 116.424/2014

Recorrente: José Geraldo de Andrade

Relator: Ubirajara Zanette Mariani

3.6- Processo nº 123..199/2014

Recorrente: Associação Faça Uma Criança Feliz

Relator: Silvio Palma Meira

Londrina, 28 de abril de 2015.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

COMUNICADO

RETIFICAÇÃO DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA "PREVIDÊNCIA MUNICIPAL: SITUAÇÃO ATUAL E PROPOSTAS".

A Prefeitura do Município de Londrina, através da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml, comunica que a Audiência Pública sobre o tema "Previdência Municipal: situação atual e propostas", será realizada no dia 7 de maio de 2015, às 19h00min, no Auditório da OAB Subseção Londrina, situado à Rua Governador Parigot de Souza, nº 311, Bairro Caiçaras.

Educação do Paraná

REPRESENTANTE: Maíra Mayumi Kasuya Saldanha - Coordenadora do CE Londrina do Instituto para Desenvolvimento da Educação e Cidadania

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2015

CONTRATO Nº SMGP-89/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-1451/2014

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ° CP/SMGP-0024/2014

CONTRATADA: KRB - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 03.121.356/0001-71

QUADRO SOCIETÁRIO: Rodrigo Corrêa Bastos e Marcelo Cesar Mesquita Sanches.

VALOR: R\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de recape em diversas vias na sede do Município com área de 79.053,94m², contendo os serviços de recuperação de galerias, recuperação de meio-fio com sarjeta, levantamento de PV, recuperação de base, reperfilamento e recape em CBUQ, remoção de tocos, execução de calçadas e rampas de acessibilidade, sinalização viária horizontal, complementação de sinalização vertical e placa e programa e município.

O contrato na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2015

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL N° 20/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N° PG/SMGP-0139/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PAL/SMGP-038/2014

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedural, com vistas à REVOGAÇÃO do processo e do procedimento, Pregão Eletrônico nº PG/SMGP-0139/2014, cujo objeto é Registro de Preços para Eventual Contratação de Serviços de Validação e Qualificação de Autoclaves utilizadas nas Unidades de Saúde da Autarquia Municipal de Saúde.

A justificativa da decisão está pautada na FID nº 065/2015 - Gabinete/SMGP, juntada ao citado PAL, sob a alegação da necessidade da ampliação da competitividade e da necessidade por sugestão à Autarquia Municipal de Saúde de exigência de Atestados de Capacidade Técnica para a prestação dos serviços, por se tratar de pregão eletrônico.

Considerando o disposto estamos instruindo a instauração procedural, nesta data, para a revogação do processo.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina/Pr, onde também se encontra o aludido Processo Licitatório Administrativo nº PAL/SMGP-0038/2014, com vistas franqueadas.

Londrina, 14 de abril de 2015. Rogério Carlos Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

CAAPSM

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE LONDRINA

COMUNICADO

COMUNICADO DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA "PREVIDÊNCIA MUNICIPAL: SITUAÇÃO ATUAL E PROPOSTAS".

A Prefeitura do Município de Londrina, através da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml, comunica que realizará Audiência Pública sobre o tema "Previdência Municipal: situação atual e propostas", no dia 7 de maio de 2015, às 19h00min, no Auditório da OAB Subseção Londrina, situado à Rua Governador Parigot de Souza, nº 311, Bairro Caiçaras.

[Institucional](#) [Área do Segurado](#) [Área do Credenciado](#) [Informações](#)[ADMINISTRATIVO](#)[FINANCEIRO](#)[PLANO DE SAÚDE](#)[PREVIDÊNCIA](#)[EVENTOS](#)[LICITAÇÃO](#)[LEGISLAÇÃO](#)[SERVIÇO SOCIAL](#)[Página Inicial](#)[FALE CONOSCO](#)[Comunicados](#)[QUALIDADE DE VIDA](#)[Hospital Evangélico](#)

Informamos que o Hospital Evangélico de Londrina revisou os valores cobrados pelos serviços prestados, o que geraria um impacto direto nas mensalidades dos usuários e desequilíbrio financeiro no nosso plano de saúde. Sendo assim, a Caapsml **SUSPENDEU TEMPORARIAMENTE** os atendimentos daquele hospital.

[PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](#)[ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO](#)[ACIDENTE DE TRABALHO](#)[Notícias](#)[COMUNICADO DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA "PREVIDÊNCIA MUNICIPAL: SITUAÇÃO ATUAL E PROPOSTAS"](#)

A Prefeitura do Município de Londrina, através da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml, comunica que realizará Audiência Pública sobre o tema "Previdência Municipal: situação atual e propostas", no dia 7 de maio de 2015, às 19h00min, no Auditório da OAB Subseção Londrina, situado à Rua Governador Parigot de Souza, nº 311, Bairro Caiçaras.

[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)[COMITÊ DE INVESTIMENTOS](#)[OUVIDORIA](#)

	Londrina		
20°C	Maior parte nublado	6 Mai 2015	7 Mai 2015
	Umidade: 83%	26°C 15°C	27°C 16°C

[Inicial](#) [Publicações](#) [Comunicados](#) [Geral](#) [Convite para Audiência Pública](#)

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Maio 5, 2015 Publicado em Geral

Lido 141
tamanho da fonte



Prefeitura de
LONDrina
15 ANOS

CONVITE

O Prefeito de Londrina, Alexandre Kireeff, e o Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML), Denilson Vieira Novaes, convidam para a realização de Audiência Pública com o tema "Previdência Municipal: Situação Atual e Propostas".

Datas: 7 de maio de 2015 (quinta-feira)
Horário: 19 horas
Local: Auditório da OAB Subseção Londrina (Rua Governador Parigot de Souza, nº 311)

Gentileza confirmar presença pelo email cerimonial@londrina.pr.gov.br

[Imprimir](#)

Mais nesta categoria: [« Feira de Artesanato](#)
[E-mail](#)

[E-mail](#) [Comentar](#)

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: situação atual e propostas”

Data: 07/05/2015 – Auditório OAB Subseção Londrina

Nome Completo	Nº de documento de identificação oficial	Entidade/Instituição/Profissão	Assinatura
Elaine Teixeira Franca	3013387-0	Secretaria Educação	Franca
Mrc da Grotta Pedras Martin	3223897-1	Secretaria da Ed	Martin
Regina Stela C. Canichish	15554824-4	COMUNICAÇÃO	Regina
Mrc Terezinha P. Gazzola	11081-7	Oaaem P	Terezinha
Isaura Pires Rostivello	3490100-7	AGRICULTURA	Isaura P. Rostivello
Connelly Marci Martin	399069F-5	Secretaria de Saúde	Connelly marci
Glaucélia A. Cotteri P. Rodrigues	36721794934	Sec. de Saúde	Glaucélia
Isaac Prado	33247631	Operador	Isaac
Aparecida Batista	33416844	OBRAIS	Aparecida
Antônio Mariano	14819197-6	PROTECION	Antônio
Corzino Queiroz	33262991		Corzino
Marcelle Dione de Souza	6.348.777-5	Caapoml	Marcelle
Elen Carolina da Silva	9859.530-6	Estudante	Elen Carolina
Andrea C. B. Triestão	5655831-4	Caapoml	Andrea
Zilá Rossito Avanso	8179108-2 (RG)	Caapoml	Zilá Avanso



CAAPSMU

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: situação atual e propostas”

Data: 07/05/2015 – Auditório OAB Subseção Londrina



CAAPSML

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: situação atual e propostas”

Data: 07/05/2015 – Auditório OAB Subseção Londrina

Nome Completo	Nº de documento de identificação oficial	Entidade/Instituição/Profissão	Assinatura
Luis Gustavo S Ferreira	890.148.	Aposentado	
Telma Rosane C. Fumagali	5.174.769-0	Prefeitura Plano e. DT	
Ana Paula Wilezlek	365076	SME	
José Luiz Arves Nunes	2.134.721-3/PR	IPDUL	
Cezar H. RAMOS	185.764/MS	RAAPSMC	
Edmílson Alves Ferreira	98218246	AMS	
Monica Gómez Kuriyama	9531471-6	CMEI	
Miriam Tinigni Dagnoli	4002302-0	ESCOLA	
Luzinete Lilia	4575.949-0	Escola	
Márcia Cícero Dantas	4008.672-8	Escola	
Jorge Luiz da Silva			
FRANCESA APARECIDA AMARAL	6.425049-3	AMS-SAU	
Cena Paula Pereira	4880981-2	CARPSMC	

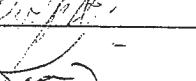
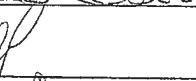
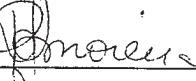
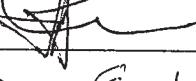
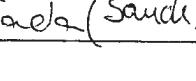
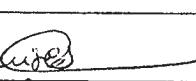
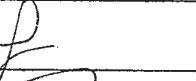
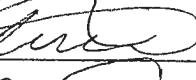
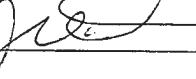


CAAPSML

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: situação atual e propostas”

Data: 07/05/2015 – Auditório OAB Subseção Londrina

Nome Completo	Nº de documento de identificação oficial	Entidade/Instituição/ Profissão	Assinatura
GIELIO TORRES	435602 PR	Aposentado	
Andrea Carvalho Belence	5660298-4	Professor	
Carlos Augusto Mendes	104940498	Professor Titular	
Leijas das Farias	063675105-7	Professor	
Lucineia T. P. Alves	3732348-9	Professor	
Cleste Maria M. Rimente	821800-5 PR	Professor	
Rita de Cássia Galvão	824423-S PR	Professor	
Domingos Silvano Espírito	17278286-SP	Tutor Letras	
Rogério Alves Santos	1080296-B	Aposentado	
Rúbia Vieira da Silva	3.695.033-1	IPS Aposentada (Saude)	
Neusa Reis Vaz Lobo			
José Giulianelli de Castro	4134001-0		
Marilyn Ferreira			
DENISE Rosignoli Napoli GOES	3.795.492-6 -PR	S.M.E professor	
Marilyn Ferreira	R.6.35932984	S.M.A.S	
Jucilene Ap. Rabelo	RG 8166.7810	AMS	
Joelma (D)	R.4.278.9876	Caçapé	

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: situação atual e propostas”

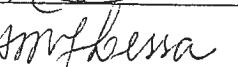
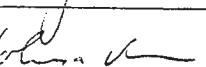
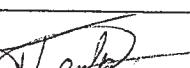
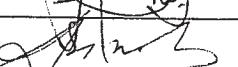
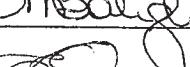
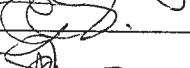
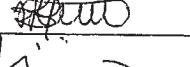
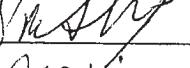
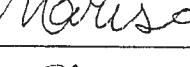
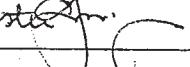
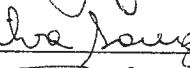
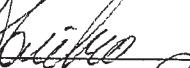
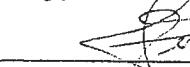
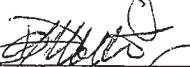
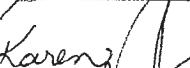
Data: 07/05/2015 – Auditório OAB Subseção Londrina

Nome Completo	Nº de documento de identificação oficial	Entidade/Instituição/Profissão	Assinatura
Irene Epifânia Bernaldo	RG. 3192021-3	Educação Prof.	Irene E Bernaldo
Márcia Parma	47.642.506 -	Pilot.	Márcia Parma
Lúcia Toshiko Sumiyanwa	RG 4.531.272-0	SME - Profa.	Lúcia Toshiko
Walt Worley Pratidiló Sônia	RG 349949719-0	SME	Walt Worley
Paulo Cesar G. Valle	2.045.718-0	PROCURADOR	Paulo Cesar
Toni J.A.B. Arruda Obreche	958.358-0	Rep. Com.	Toni J.A.B.
Dra. Anna Berti	96812726	CAPSML	Dra.
Paulo Elson Rama	4533929-2	AT. SPÍRITO SANTO	Paulo Elson
Jandira de C.M. Graça	3.645.543-8	CAPSML	Jandira
Aleite Cini	1067333-9	Aposentado	Aleite Cini
MARCELO A.P. MIRANDA LIMA	23381358-5 / SP	CONS. ADMINISTRATIVO	Marcelo
Irenei S.S. Nogueira	126.7.152.452-3	GRMAS - Construções	Irenei S.S.
Gulene R. Hernanda	RG. 3.628.2550-0	1º PUPIL	Gulene R.
Alfonso Mariz Barão	3012036-1	Gabin. Prefeito	Alfonso Mariz
C.LARICE JUNGES	J.057.822-0	Assist. Social	C.Larice Junges
Genival R. Lins	4.617.426-7	Professor	Genival R. Lins
Renatee Martins	80115159	CAPSML	Renatee Martins

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: situação atual e propostas”

Data: 07/05/2015 – Auditório OAB Subseção Londrina

Nome Completo	Nº de documento de identificação oficial	Entidade/Instituição/Profissão	Assinatura
Dracimara R.S. Alves	11.866.166-9	SMPM	
Yvâbs Vilmar Pruzos	4113888-2	SPPN	
Cáia Manuza Lessa	4.205.491-7	Pedagoga	
Vanice Verduzco	323 0017 00-13	Soccorso SAS	
Thayla E. Ferreira Bisboa	8.856.925-3	SMKA	
Deniseular C. Farias	8.52.140/559/PR	APOSENTADO/PME	
Fábio Bueno SAW, Jr	1.555.332	SMGP	
Solange E. Boaegiane	5094558-8	SMC / Gestora	
ERIKA OTAGUIKI	4.326.160-6	SINOSERV	
Regiane Triapelle Carraro	5.958.366-2	SME / Prof.	
MARCELO VEBANEJA	4.262.233-9	SINDSERJ	
Thiago N. A. Seloan	3887813-1	Sindserj	
Marisa S. Bissi	3670109-9	S.M.E.	
ESTER GOMEZ G. SIENA	4429978-0	SENA	
Milva Maria de Souza	CPF 045.308-338-28	VISA - ASMS	
Ricardo Martins	027450632-8	DSO - GSSO	
Encilia Apparecida	3.551.419-8	SMAS	
João Carlos B. Ray	5.170.674-9	Contabilidade	
Denise Solhardt Matti	3.387838-9	SM Sande	
Karen Bettina Keda	4.947596-9	SMGP / SME / Caops	
Paulo Moura	3.837.550-9	SMGP / DQCC	

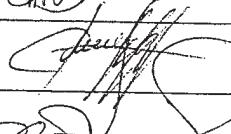
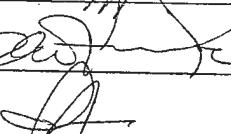
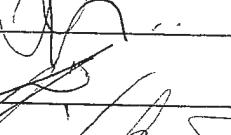
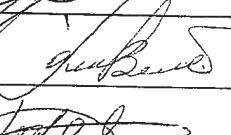
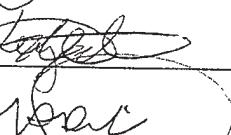
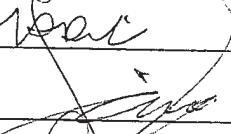
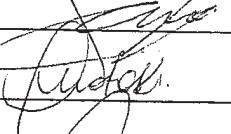
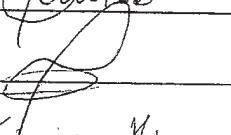
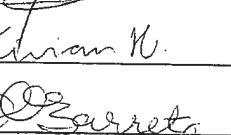
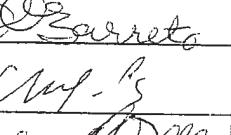
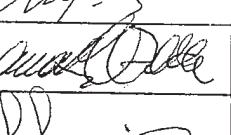
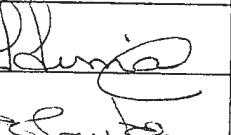
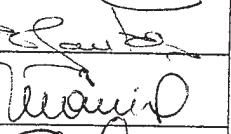
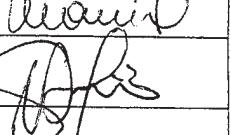
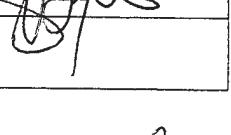
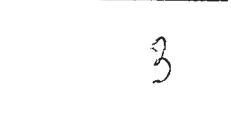
LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Previdência Municipal: situação atual e propostas”

Data: 07/05/2015 – Auditório OAB Subseção Londrina

Nome Completo	Nº de documento de identificação oficial	Entidade/Instituição/ Profissão	Assinatura
Edson Gonçalves	RG. 204823-PQ	Jogador	
Paula V. de Lima	8075239		
Elaine F. Galvão	4.114.388-6	SMPM	
José Quim D. OLIVEIRA	RG. 2081736-6	SMPOT - DTI	
GILBERTO MIAUZE DE SICILIA	RG. 7504513-1	DSO - MRH	
Ricardo de L. Barnes Pedrosa	1.168.624 PR	PML - Engº Civ.	
Paula M. L. Guedes da Silveira	13900467-1	SME	
Bruna da Silva		CML	
Erenice Paixão da Cunha	5715053	PML - EDUCAÇÃO	Erenice Cunha
Márcia Salvâo da Mello	1143550-5	Educação	
José Carlos Jofreob	1405528	SME	
Isaquez SAMBATTI	605473-0	PML Técnicos	
Endemara A. P. Pereira	3.429.143-8	SME - Educação	
Gláucio Alves	1740835-0	PML 105n4	
Paulo Vargas	2.124.208-PQ	Rep. Vereda Vilas	
Hilma Ramalho da Silva	1349439-8	Educação	Hilma
SILVIA YOSHIKO FUJITA	23473193-X	SME	Silvia
Edmundo Amaro		SEMA	Edm
Jotiane Ap. A. Montalto	HZ 3.191.110-09	VISA	Jotiane

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA
"Previdência Municipal: situação atual e propostas"
Data: 07/05/2015 – Auditório OAB Subseção Londrina

Nome Completo	Nº de documento de identificação oficial	Entidade/Instituição/Profissão	Assinatura
MARCOS SANCHES ALVES	8.711.831-2	SINDSERU	
GUSTAVO LESSA NETO	1418716-0	Inst. Hosanna Noro	
Fábio Estevam Mariano	812665-PR	Assoc. Apos. Faz.	
Welliana Tagion Beluzzi	7213915-1PR	Prefeitura	
Victor L. Jimenes Reab	9.139.383-2	(I)	
MARLOS ANTONIO A. MORA	399582-0	CAAPSMU	
PAULO BEATO	9996.0448	SEC. FAZ.	
Keyla Cristina Guitodio	6538216-4	CAAPSMU	
Sedihide Ap. Ribeiro	2.153.868-0	APOSENTADA	
JOSÉ LUIZ NOGUEIRA COSTA	1066834	APOSENTADO	
Regina Motoki	5308111-8	CONTROLEADORA	
Graciela Gels	9484155-0	CAAPSMU	
Vivian Brancalli Honoty	9.855.660-5	N. COM	
Dilórah Cristina Málaga Barreto	3593748-0	SME	
Moacir Fernandes	3342 6756	Aposentado	
Ana Lucia de Oliveira Selle	3477346-7	SMAS	
Franilda Lima Lameira	1.134.387	Aposentado	
Aparecida Burgoa Santos	1564 332	Oposicada	
Zonia Cavalcante Silva	5.966.610-0	Caapsmu	
Gilberto Alves de Lima	312955922.15	Conselheiro	

1 Ata da Audiência Pública Previdência – CAAPSM 2015, aos sete dias do mês de maio de dois mil e quinze, às dezenove horas
2 e quinze minutos, contando com a presença do Prefeito Sr. Alexandre Lopes Kireeff, o Superintendente da CAAPSM Sr. Denilson
3 Vieira Novaes, representantes da Associação dos Aposentados, representantes da SINDSERV – Marcelo Urbaneja (Presidente do
4 SINDSERV), representantes da Câmara Municipal de Londrina – Vereador Junior Santos Rosa (líder do prefeito da câmara), Vereadora
5 Elza Correia, Vereadora Lenir de Assis, Vereador Vilson Bittencourt, representante da OAB subseção Londrina – Antônio Amaral,
6 Solange Batigiana – Secretaria Municipal de Cultura, Sonia Medeiros – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Paulo
7 Valle – Procurador Geral, João Carlos Perez – Controlador, Paulo Bento – Secretário Municipal de Fazenda, e, sendo presidida pelo
8 Superintendente da CAAPSM. A audiência pública teve inicio com a explanação do Prefeito falando sobre os trabalhos realizados
9 em prol das propostas e estudos realizados visando equilíbrio sustentável da previdência municipal, que é o principal intuito da
10 administração municipal. O prefeito ainda agradeceu a presença de todos, que se fizeram presentes nesta audiência. Após a fala do
11 Sr. Prefeito, o ceremonial informou resumidamente como será processada a ordem das ações da audiência, sendo: 1. Apresentação
12 do cenário geral da previdência municipal e as propostas para equacionamento do déficit; 2. Após a apresentação, entrega dos
13 formulários com propostas, sugestões e manifestações; 3. Os formulários que forem entregues com opção de manifestação oral
14 serão sorteados, e cada pessoa sorteada terá até três minutos para manifestação; 4. As manifestações de propostas serão realizadas
15 ao longo de uma hora. Após as informações repassadas pelo ceremonial, o Superintendente iniciou sua apresentação falando sobre a
16 história da previdência municipal, referencia na Constituição Federal, as leis que a regulamentam, as mudanças na regulamentação
17 do sistema previdenciário, a segregação de massa – Instituída pela Lei Municipal nº 11.348, de 25.10.2011, condições do Fundo
18 Financeiro (Repartição Simples) formado por todos os inativos (aposentados e pensionistas) da época e os servidores ativos
19 admitidos até o dia 31 de dezembro de 2003 e do Fundo Previdenciário (Capitalizado) formado por servidores admitidos a partir do
20 dia 01 de janeiro de 2004, resultado financeiro dos Fundos Financeiro e Previdenciário, a dívida do município frente a CAAPSM que
21 representa atualmente duzentos e trinta milhões de reais que já possui parcelamento e vem sendo paga mensalmente pela
22 Prefeitura a CAAPSM, o superintendente ressaltou que o problema do déficit atuarial na previdência não é exclusividade de
23 Londrina. Após a apresentação do cenário, Denilson começou a apresentar as dez propostas elaboradas pela Comissão Especial para
24 elaboração de estudos de implementação do Plano de equacionamento do Déficit Atuarial do Fundo de Previdência do Município de
25 Londrina, pelo Decreto Municipal nº 336, de quatorze de março de dois mil e quatorze, conforme segue: 1. Transferência e
26 Exploração de ativos imobiliários que possam integrar o patrimônio da Previdência; 2. Avaliação e alienação de imóveis pertencentes
27 ao Município, vinculando o produto da venda ao Fundo Financeiro; 3. Criação de Fundos Especiais - Fundo da Dívida Ativa (FDA),
28 Fundo Especial Imobiliário (FEI), Fundo Especial de Direitos (FEDIR); 4. Adequação da Taxa de Administração da CAAPSM, ressalvando
29 que a CAAPSM já implementou esta ação neste ano; 5. Destinação do superávit orçamentário do órgão gerenciador ao Fundo
30 Financeiro; 6. Aporte da Prefeitura Municipal de Londrina: Utilização do superávit financeiro do orçamento da Administração Direta
31 e Destinação de 30% sobre o crescimento real das receitas relativas aos recursos livres; 7. Alteração da alíquota patronal dos
32 servidores ocupantes do cargo de Professor; 8. Destinação de receita da alienação de bens feito por leilão; 9. Utilização do superávit
33 financeiro do orçamento da Câmara Municipal para aportes ao Plano de Previdência; 10. Destinação da Receita das aplicações
34 financeiras do Plano de Assistência à Saúde da CAAPSM ao Fundo Financeiro. Após a apresentação das dez propostas da Comissão
35 Especial para elaboração de estudos de implementação do Plano de equacionamento do Déficit Atuarial do Fundo de Previdência do
36 Município de Londrina, foram apresentadas as duas propostas da CAAPSM, sendo: 1. Criação de Contribuição Patronal sobre
37 inativos do Fundo Previdenciário; e, 2. Transferência das pensões e aposentadorias por invalidez do Fundo Financeiro para o Fundo
38 Previdenciário. Após a apresentação das propostas, Denilson ainda apresentou outras ações em andamento na CAAPSM que visam
39 aperfeiçoar e gerir com eficiência e eficácia a previdência municipal com ações como: Levantamento dos imóveis e ativos do
40 Município com Potencial de geração de renda; Participação no PROPREV/MPS; Recadastramento, em parceria com Ministério da
41 Previdência Social de todos os servidores; e, Estudo, junto com outros RPPS, para criação de Fundos de Desenvolvimento Regional.
42 Ao final de sua apresentação técnica, Denilson colocou um e-mail (caapsml@caapsml.com.br) como canal de comunicação
43 disponível nos próximos dez dias a audiência para encaminhamento de propostas, críticas e sugestões relativas à audiência pública.
44 Após o final da apresentação técnica, foi solicitado aos que desejassem entregar propostas, que seria dado tempo de cinco minutos
45 para recolher os formulários. Após serem recolhidas as propostas, dos que solicitaram manifestação oral, iniciou-se a apresentação
46 das propostas. A servidora Lucia Toshiko Sumigawa realizou três questionamentos: 1. Qual a contribuição da Prefeitura Municipal no
47 Fundo Previdenciário? 2. Quais os prejuízos para os servidores que estão no Fundo Previdenciário? 3. Qual o número total referente
48 a transferência das pensões e aposentadorias por invalidez do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário. Denilson explicou que
49 os Fundos Financeiro e Previdenciário atualmente não se comunicam financeiramente e caso haja a Transferência das pensões para
50 Fundo Previdenciário isto representaria algo próximo a quinze milhões de reais, informações que já foram estudadas pelo Atuário
51 que realiza os cálculos Atuariais da CAAPSM, mas estes se encontram equilibrados. O prefeito questionou se a transferência do
52 Fundo Financeiro para o Previdenciário comprometerá o sistema de previdência. Denilson informou que a indicação inicial do
53 Atuário é que esta transferência não impactaria negativamente, mas Denilson também entende que a participação do Atuário para
54 um estudo mais aprofundado neste sentido. Fábio Vinícius Molin manifestou-se contrário a realização da audiência pública, disse
55 que entendi que esta não devia ser realizada, pois "roupa suja se lava em casa" que em situações como as movimentações do

56 Sercomtel o prefeito não havia tido a mesma postura. O Prefeito se manifestou informando ao servidor que realizou uma audiência
57 no caso Sercomtel, mas agradeceu a manifestação do servidor. Denilson também agradeceu a manifestação do servidor. José Luiz
58 Alves Nunes manifestou-se para que a CAAPSML utilize os terrenos da "antiga" malha ferroviária que foi doada ao Município de
59 Londrina na transposição do antigo leito ferroviário, mas que estas áreas ainda precisam de regularização. Clarice Junges comentou
60 sofre a proposta apresentada de ampliar a contribuição dos professores, e, em especial para as professoras; e questionou porque
61 não se pensou inicialmente quando criado o sistema previdenciário municipal que este seria perene? Denilson explicou que o
62 pensamento em modificar a alíquota dos professores é devido ao menor tempo de contribuição: para sua aposentadoria uma vez que
63 estes se aposentam com vinte e cinco anos, e para equalizar o volume arrecadado seria necessário corrigir a alíquota arrecadada. Em
64 relação ao caráter perene da previdência, Denilson explicou que há trinta anos quando se criou o sistema de previdência o cenário
65 era muito diferente do atual, inclusive a expectativa de vida quando há trinta anos a expectativa era menor do que a atual que é
66 acima de setenta e cinco anos. Lorena Pires Rostrolla realizou três questionamentos: 1. Com relação ao Município, avaliação com
67 relação as consequências de cada proposta? 2. Quanto ao Plano de Saúde? 3. Posicionamento do Conselho Administrativo, SINDSERV
68 Londrina e Associação dos Aposentados? O prefeito respondeu a seus questionamentos dizendo que realmente a exploração de
69 imóveis e terrenos pode ser uma ótima ideia para injeção financeira na previdência. Ainda acrescentou a ideia de utilização por parte
70 da CAAPSML de imóveis como o terminal urbano rodoviário. Denilson explicou que a proposta de utilização do recurso financeiro do
71 fundo de saúde foi uma proposta dos servidores e a apresentação de hoje são apenas propostas ainda a ser amplamente debatida e
72 estudada. Dilza Ramos da Silva iniciou sua fala parabenizando a apresentação técnica realizada, e questionou: Qual a segurança
73 jurídica que podemos ter de que após essa gestão as próximas não vão mexer nestes valores, pois sempre são criados pareceres
74 diferentes e convenientes à gestão futura? O prefeito manifestou que seu governo não adotará nenhuma medida que não seja
75 amplamente discutida e embasada juridicamente. Disse que não pode afirmar das gestões de futuras gestões, mas reafirmou seu
76 compromisso em realizar a implementação de processos somente após estudo. Marly Farei manifestou favorável pela realização do
77 cálculo atuarial com a revisão a cada dois anos. Questionou porque a CAAPSML não realiza investimentos no Município em
78 Infraestrutura e comercialização a exemplo de outros fundos previdenciários no passado. O prefeito manifestou-se favorável a esta
79 ideias, mas lembrou que isso demanda ainda de estudo e regulamentação, mas seria um cenário ideal onde a Previdência do
80 Município pudesse investir no desenvolvimento do próprio Município. Claudia Rozabel de Souza Hildebrando questionou quanto ao
81 aporte que o município necessita fazer e as perdas salariais, como equilibrar este impacto? Questionou ainda sobre o impacto de
82 gratificações no sistema previdenciário, se não seria necessário o estudo do Atuário para verificar o impacto de gratificações
83 existentes e futuras? O prefeito agradeceu considerando importante as colocações e manifestando que entende a necessidade de
84 ser observar estas questões. Denilson explanou que é inevitável a realização de um aporte pela Prefeitura de Londrina, e que o
85 impacto financeiro é iminente, mas que é necessário buscar formas de realizar este aporte seja pelos recursos do município ou por
86 receitas acessórias. Lenir de Assis manifestou-se favorável a realização da audiência pública e sugeriu novas agendas como esta
87 que está sendo realizada, de forma sistemática, realizando audiências como esta para que tudo seja amplamente discutido. Outra
88 situação é ainda a se levantar é o real cenário do déficit da Prefeitura frente à CAAPSML. E em seu encerramento parabenizou a
89 postura transparente da Administração com a realização desta audiência pública. Roberto Pintor de Melo Lima sugeriu que a
90 prefeitura deveria aceitar a dívida verificada recentemente e que esta sendo fruto de repasse judicial. O pagamento parcelado desse
91 valor não impactaria no índice da LRF e daria um fôlego ao fundo financeiro. Valmor Venturine solicitou transparência. Todas as
92 reuniões da CAAPSML, reuniões dos conselhos serem publicadas no site da CAAPSML para dar mais transparência das informações.
93 Denilson manifestou-se concordando com a manifestação de Valmor e explicou que a CAAPSML vem realizando esforços para
94 ampliar seus canais de informação, inclusive melhorando as informações contidas no site da CAAPSML. Disse ainda que quem se
95 aposentou já possui uma condição plena, mas os que ainda não se aposentaram podem ainda passar por uma regra de transição do
96 Ministério da Previdência e o Governo Federal, mas que não possuímos sobre isso governabilidade. O Vereador Junior sugeriu que
97 esta mesma apresentação da audiência pública seja feita na Câmara de Vereadores. Ao final da audiência pública Denilson
98 agradeceu a presença de todos, e ressaltou a importância da multiplicidade de visões e informações apresentadas. O encerramento
99 da audiência pública deu-se aos sete dias do mês de maio de dois mil e quinze, às vinte e uma horas e trinta e quatro minutos

Denilson Vieira Novaes
Superintendente da CAAPSML

Edson Carlos da Silva
Secretário

Alexandre Lopes Kirleeff
Prefeito do Município de Londrina

Andrea Calefi Berthe Tristão
Secretária

Zilá Rosseto Avanso

Secretária

CÉLIO TORRES

Buleria

José Gómez Alvarado

Thaís

Isaura

Márcia

Fausto

Marilyn Jaram



Ministério do Trabalho e Previdência Social

Ofício nº 88 /SPPS/MTPS

Brasília-DF, 22 de março de 2016.

A Exmo. Senhor
Alexandre Lopes Kireeff
Prefeito do Município de Londrina - PR
Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II.
86015 - 901 – Londrina - PR

Assunto: Proposta de alteração de Segregação da Massa do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Londrina – PR, Caixa, de Assistência, Aposentaria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – PR - CAAPSM

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência o Parecer Técnico nº 08/2016/CGAAI/DRPSP/SPPS/MTPS, elaborado pela equipe técnica de atuação desta Secretaria.
2. Por oportuno, informamos que cópia do referido documento foi encaminhada ao Responsável pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Atenciosamente,

Benedito Adalberto Brunca
Secretário de Política de Previdência Social



Ministério do Trabalho e Previdência Social

PARECER TÉCNICO Nº 008/2016 MTPS/SPPS/DRPSP/CGACI

INTERESSADO: Unidade Gestora do RPPS do Município de Londrina/PR

ASSUNTO: Proposta de revisão da segregação da massa de segurados

REFERÊNCIA: Ofício nº 2853/2015 – SUP, de 23/12/2015. (Comando SIPPS 408888547, de 06/01/2016), PARECER TÉCNICO Nº 026/2015/MPS/SPPS/DRPSP/CGACI/CCOAT e Ofício nº 1.739/2015 SUP, de 28/08/2015.

I – INTRODUÇÃO:

1. Este parecer tem o objetivo de proceder à análise prévia do Ofício nº 2853/2015 – SUP, em epígrafe, oriundo do RPPS do Município de Londrina/PR, que apresenta resposta ao Parecer Técnico nº 026/2015 e solicita a revisão da segregação da massa de segurados objeto da Lei Municipal nº 11.348, de 25/10/2011, como alternativa para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e, finalmente ser submetida à aprovação da Secretaria de Políticas de Previdência Social, em consonância com o artigo 22 da Portaria MPS nº 403/2008.
2. Do referido Ofício, Estudo Atuarial e planilhas complementares encaminhadas por correio eletrônico podem ser extraídas informações sobre a situação inicial do RPPS, encontrada antes da alteração da segregação da massa pretendida bem como o cenário escolhido como alternativa para o restabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
 - 2.1. A linha da proposta de alteração da segregação da massa de segurados para fins de gestão previdenciária pode ser sintetizada em criar em lei novas fontes de receitas para o Plano Previdenciário e recepcionar neste Plano obrigações de segurados titulares de pensões concedidas oriundos do Plano Financeiro.

3. Composição da População Segurada e Equilíbrio Financeiro e Atuarial Antes da Alteração da Segregação da Massa:

- 3.1. Em relação à composição da população segurada e à verificação do equilíbrio financeiro e atuarial determinado pelo art. 40 da Constituição, situação atuarial dos planos previdenciário e financeiro geridos pelo RPPS, antes da alteração da segregação da massa é a seguinte:

3.1.1. O quadro estatístico, extraído do Estudo Atuarial, demonstra na situação inicial, a composição da população segurada, distribuída nos planos previdenciário e financeiro:

Composição da População Segurada:
Servidores Em Atividade
(Antes da alteração da segregação da massa)

2.2. Médias Gerais dos Servidores Ativos:

					31/12/2014
Item	Fundo	Masculino	Feminino	Total	
Número de Servidores	Previdenciário	1.300	4.024	5.324	
	Financeiro	1.213	2.694	3.907	
	Total	2.513	6.718	9.231	
Idade Média	Previdenciário	36,6	37,6	37,4	
	Financeiro	51,5	49,2	49,9	
	Total	43,8	42,3	42,7	
Tempo Anterior Médio	Previdenciário	2,6	3,4	3,2	
	Financeiro	7,0	4,9	5,6	
	Total	4,7	4,0	4,2	
Tempo Serviço Público Médio	Previdenciário	3,6	4,5	4,3	
	Financeiro	20,4	20,2	20,3	
	Total	11,7	10,8	11,0	
Diferimento Médio (*)	Previdenciário	25,9	18,4	20,2	
	Financeiro	8,4	5,1	6,1	
	Total	17,5	13,1	14,3	
Remuneração Média	Previdenciário	2.373,60	2.052,90	2.131,21	
	Financeiro	3.890,80	3.586,40	3.680,91	
	Total	3.105,94	2.667,85	2.787,11	

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Composição da População Segurada:
Aposentadorias e Pensões
(Antes da alteração da segregação da massa)

2.3. Médias Gerais de Aposentadorias e Pensões Concedidas:

Tipo de Benefício	Item	Fundo Previdenciário		Fundo Financeiro		Total	31/12/2014
		Masc	Fem	Masc	Fem		
Aposentadoria por Invalidez	Quantidade	1	1	40	156	198	
	Idade Média	51,0	57,0	64,9	61,3	61,9	
	Valor Médio	1.226,18	724,00	2.450,62	2.419,27	2.411,02	
Aposentadoria por Tempo de Serviço	Quantidade	0	1	729	1.289	2.019	
	Idade Média	0,0	63,0	69,4	63,9	65,9	
	Valor Médio	0,00	1.709,65	4.707,47	5.175,45	5.004,76	
Aposentadoria por Idade	Quantidade	0	4	61	125	190	
	Idade Média	0,0	62,3	77,9	71,9	73,6	
	Valor Médio	0,00	1.717,28	1.582,65	1.856,50	1.765,65	
Pensões	Quantidade	7	3	119	437	566(*)	
	Idade Média	25,7	34,0	47,1	63,1	59,1	
	Valor Médio	866,11	1.294,35	2.039,08	2.611,60	2.462,66	
Compulsória	Quantidade	1	2	39	21	63	
	Idade Média	71,0	72,0	74,9	73,9	74,4	
	Valor Médio	724,00	1.361,65	1.956,04	2.125,49	1.974,10	
Total	Quantidade	9	11	988	2.028	3.036	
	Idade Média	33,6	55,9	67,3	64,1	65,0	
	Valor Médio	890,33	1.446,28	3.993,16	4.174,81	4.096,08	

(*) Número de Instituidores de Pensão= 479

3.1.2. No que diz respeito à observância do equilíbrio financeiro e atuarial constata-se no **Plano Previdenciário**, às fls. 6 do Estudo Atuarial, o déficit atuarial de R\$ 31,8 Milhões apurado em relação aos componentes da geração atual de segurados do RPPS. Referido déficit transforma-se em superavit atuarial, de R\$ 78,1 Milhões, caso seja considerado o resultado superavitário de R\$ 109,9 Milhões aferido em relação aos novos entrantes de gerações futuras. Registre-se que a nova redação do §7º do art. 17 da Portaria MPS nº 403/2008, introduzida

pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014 afastou a possibilidade de se incorporar resultados atuariais calculados para gerações futuras de segurados ao resultado atuarial dos integrantes da geração atual de segurados. Desta forma fica impossibilitada o reconhecimento de superávit advindos de gerações futuras para compensar o resultado atuarial da geração atual. Vide os resultados atuariais na última linha do quadro intitulado de “2.8 - Balanço Atuarial do Fundo Previdenciário – Oficial”:

2.8. Balanço Atuarial do Fundo Previdenciário – Oficial:

31/12/2014

Item	Geração Atual (em R\$)	Geração Futura (em R\$)	Total (em R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	666.989.181,36	581.299.028,53	1.248.288.209,89	28,33%
Compensação a Receber (-)	60.254.670,27	0,00	60.254.670,27	1,37%
Contribuição de Inativos (-)	4.273.200,40	5.902.812,51	10.176.012,91	0,23%
Contribuição de Ativos (-)	188.357.406,61	269.220.980,05	457.578.386,66	10,384%(*)
Contrib. Normal Ente s/Ativos(-)	291.097.810,22	416.068.787,34	707.166.597,56	16,048%(*)
Contrib.Normal Ente s/Inativos(-)	0,00	0,00	0,00	0,00%
Saldo dos Parcelamentos (-)	0,00	0,00	0,00	0,00%
Ativo Financeiro (-)	91.217.446,51	0,00	91.217.446,51	2,07%
Déficit / Superávit Atuarial	31.788.647,35	109.893.551,37	78.104.904,02	1,77%

(*) Abatendo 5,6% destinado ao custeio administrativo da CAAPSM.

Referido balanço transscrito nos moldes do modelo adotado a partir do DRAA/2015 apresenta a seguinte configuração:

Balanço Atuarial do Plano Previdenciário em 31/12/2014

(Antes da alteração da segregação da massa)

DISCRIMINAÇÃO - ATUAL	Valores GA	Valores GF
Valor Atual dos Salários Futuros	1.813.919.555,22	2.592.651.965,41
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (item fixo)	91.217.446,51	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPFS	91.217.446,51	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPVS	0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPI	0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPE	0,00	
Titulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPT	0,00	
Demais Bens, direitos e ações	0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	3.926.528,71	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	3.951.238,13	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	2.165.321,97	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	1.785.916,16	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	24.709,42	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	9.185,85	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	15.523,57	
Benefícios Concedidos - Compensações Previdenciária a Receber	0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER:	119.079.565,14	-109.893.551,34
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	663.037.943,23	581.299.028,54
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	271.692.011,26	241.918.229,91
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	238.798.673,68	162.328.237,92
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	34.312.093,18	46.463.574,45
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	68.525.621,89	87.856.007,01
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	51.509.543,22	42.732.979,25
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00
Valor Atual de Outras Despesas	0,00	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	543.958.378,09	681.192.579,88
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	291.097.810,22	416.068.787,34
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	189.357.406,61	269.220.980,05
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	3.356.761,29	4.816.835,01
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	891.729,70	1.285.977,48
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	60.254.670,27	0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	0,00	0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	0,00	0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00
Valor Atual de Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-31.788.647,34	0,00
Equilíbrio Atuarial	0,00	0,00
Superávit Atuarial	0,00	109.893.551,34

3.1.2.1. No quadro abaixo o índice de cobertura dos compromissos previdenciários de 0,74 também mostra a situação deficitária do Plano Previdenciário. Pode-se ainda averiguar nesse quadro que, pelo menos, as provisões matemáticas dos benefícios concedidos do Plano Previdenciário possuem cobertura integral pelos ativos

Balanço Atuarial do Plano Financeiro em 31/12/2014
(Antes da alteração da segregação da massa)

DISCRIMINAÇÃO - ATUAL		Valores GA
Valor Atual dos Salários Futuros		1.131.283.882,11
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (item fixo)		101.275.697,43
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS		101.275.697,43
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS		0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS		0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS		0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS		0,00
Demais Bens, direitos e ativos		0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		3.226.548.488,12
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		3.549.816.884,34
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas		3.220.151.496,18
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores		0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais		0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez		0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte		329.665.388,16
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar		0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		323.268.396,22
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados		103.440.398,28
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas		17.479.724,75
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber		202.348.273,19
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :		3.425.933.482,20
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:		5.908.235.779,14
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas		3.112.621.669,37
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores		1.965.568.927,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais		0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez		81.876.393,92
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade		88.320.141,35
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados		659.848.647,50
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios		0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar		0,00
Valor Atual de Outras Despesas		0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:		2.482.302.296,94
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente		1.667.777.373,63
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos		117.472.518,32
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados		129.515.552,07
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas		14.653.113,39
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber		552.883.739,53
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:		6.551.206.272,89
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em [leia]		6.315.874.243,96
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários		213.672.450,96
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)		21.659.577,97
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial		0,00
Equilíbrio Atuarial		0,00
Superávit Atuarial		0,00

3.2. Impacto dos Gastos Previdenciários Anuais na Capacidade Orçamentária e Financeira do Município:

3.2.1. O quadro abaixo, em valores nominais levantados com base nos fluxos atuariais informados e em percentagens da Receita Corrente Líquida (RCL), mostra o impacto dos gastos previdenciários anuais do Município com o RPPS antes da transferência de segurados do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário:

CAPACIDADE FINANCEIRA - Antes da Alteração da Segregação da Massa GASTOS PREVIDENCIÁRIOS COM O RPPS - MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR								
ANO	PLANO FINANCEIRO		CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	COBERTURA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	PLANO PREVIDENCIÁRIO	TOTAL	RLC	% TOTAL / RCL
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	COBERTURA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA						
2015	52.941.725,54	87.942.391,71	23.615.482,64	164.499.599,89	1.202.874.000,00	13,7%		
2016	53.118.013,36	98.525.895,50	23.829.466,21	175.473.375,07	1.330.859.793,60	13,2%		
2017	53.275.024,36	108.400.770,13	23.927.956,01	185.603.750,50	1.472.463.275,64	12,6%		
2018	53.366.825,54	131.452.837,43	24.095.023,04	208.914.686,02	1.629.133.368,17	12,8%		
2019	53.440.447,60	142.137.900,58	24.162.424,84	219.740.773,02	1.802.473.158,54	12,2%		
2020	53.459.424,67	151.925.895,24	24.243.396,87	229.628.716,79	1.994.256.302,61	11,5%		
2021	53.377.115,10	164.007.104,61	24.312.262,14	241.696.481,85	2.206.445.173,21	11,0%		
2022	53.264.044,93	172.065.913,54	24.250.394,16	249.580.352,63	2.441.210.939,64	10,2%		
2023	53.065.241,82	178.268.194,54	24.057.289,07	255.390.725,43	2.700.955.783,62	9,5%		
2024	52.773.611,92	185.839.457,12	23.744.568,97	262.357.638,01	2.988.337.478,99	8,8%		
2025	52.358.192,89	192.775.198,37	23.368.599,36	268.501.990,62	3.306.296.586,76	8,1%		

3.3. Atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

3.3.1. Conforme informações prestadas, em relação ao cumprimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, antes da alteração da segregação da massa, a projeção da Despesa Total de Pessoal (incluídas as despesas previdenciárias) em relação às Receitas Correntes Líquidas, para os próximos anos apresentou o percentual máximo de 55,57% para o ano de 2018, conforme o quadro a seguir:

Ano	LONDRINA/PR		
	IMPACTO: PORCENTAGEM DAS DESPESAS COM PESSOAL - LRF		
	PROJEÇÃO ANTES DA ALTERAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA		
Ano	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	% DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100
2015	572.342.028,86	1.202.874.000,00	47,58%
2016	731.721.288,12	1.330.859.793,60	54,98%
2017	808.539.376,24	1.472.463.275,64	54,91%
2018	905.233.498,69	1.629.133.368,17	55,57%
2019	996.929.349,78	1.802.473.158,54	55,31%
2020	1.095.833.745,46	1.994.256.302,61	54,95%
2021	1.205.947.537,28	2.206.445.173,21	54,66%
2022	1.321.846.735,33	2.441.210.939,64	54,15%
2023	1.446.677.999,92	2.700.955.783,62	53,56%
2024	1.584.745.707,16	2.988.337.478,99	53,03%
2025	1.735.232.107,46	3.306.296.586,76	52,48%
2026	1.900.294.959,91	3.658.086.543,59	51,95%
2027	2.077.684.250,62	4.047.306.951,83	51,33%
2028	2.270.814.305,09	4.477.940.411,50	50,71%
2029	2.482.040.731,42	4.954.393.271,29	50,10%
2030	2.714.402.896,40	5.481.540.715,35	49,52%
2031	2.968.579.342,14	6.064.776.647,47	48,95%
2032	3.245.646.227,34	6.710.068.882,76	48,37%
2033	3.549.027.531,13	7.424.020.211,88	47,80%
2034	3.882.885.053,22	8.213.935.962,43	47,27%

4. Considerações sobre os cenários elaborados como alternativas para a reestruturação do RPPS:

4.1. Na reestruturação do RPPS de Londrina/PR, além dos estudos atuariais desenvolvidos foram apresentadas medidas para reverter o déficit atuarial de R\$ 31,8 Milhões em relação aos componentes da geração atual de segurados do RPPS (Vide fls. 9 do Estudo Atuarial). Tais medidas se constituem em:

- a) Alteração da base de incidência da alíquota patronal normal do Município de 17% para o Fundo Previdenciário que passaria a incidir também sobre a totalidade do valor mensal de benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores vinculados a este fundo.

- b) Adoção de uma alíquota suplementar de 5% sobre a folha da educação neste fundo.
 - c) Doação do imóvel do Estádio Santa Teresinha (R\$ 12.660.500,00).
 - d) Redução da Taxa de Administração incidente sobre as contribuições do Fundo Previdenciário de 5,6% para 2,5%.
- 4.2. Com as medidas de aumento da receita e do patrimônio do RPPS, descritas nas alíneas “a” a “d” e, comparando-se com o valor total das provisões matemáticas da situação inicial (R\$ 666.989.181,36) obtém-se o valor de superávit atuarial de R\$ 137.894.864,27 em relação aos componentes da geração atual de segurados do RPPS (Quadro 3.1, às fls.9 do Estudo Atuarial):

3.1. Balanço Atuarial do Fundo Previdenciário – Plano de Custeio Proposto:

31/12/2014

Item	Geração Atual (em R\$)	Geração Futura (em R\$)	Total (em R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	666.989.181,36	581.299.028,53	1.248.288.209,89	28,33%
<i>Compensação a Receber (-)</i>	60.254.670,27	0,00	60.254.670,27	1,37%
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	4.413.527,96	6.096.654,87	10.510.182,83	0,24%
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	194.542.872,30	278.061.923,25	472.604.795,55	10,725%
<i>Contrib. Normal Ente s/Ativos(-)</i>	300.657.166,28	429.732.063,20	730.389.229,48	16,575%
<i>Contrib.Normal Ente s/Inativos(-)</i>	110.553.456,81	96.350.313,98	206.903.770,79	4,70%
<i>Contrib. Ente s/Educação (-)</i>	30.584.405,50	52.081.485,58	82.665.891,08	1,88%
<i>Ativo Financeiro + Imóvel (-)</i>	103.877.946,51	0,00	103.877.946,51	2,36%
Déficit / Superávit Atuarial	137.894.864,27	281.023.412,35	418.918.276,62	9,51%

(*) Abatendo 2,5% destinado ao custeio administrativo da CAAPSML.

Diante do novo resultado atuarial (superávit de R\$ 137.894.864,27) foram estudados os seguintes cenários (fls. 9 do Estudo) que consistem em migrar benefícios concedidos do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário:

Cenário 1: Migrar todos os benefícios de pensão concedidos até 31/12/2014;

Cenário 2: Migrar todos os benefícios de aposentados ou pensionistas concedidos até 31/12/1994;

Cenário 3: Migrar todos os benefícios de aposentadoria concedidos até 31/12/1999.

- 4.3. De acordo com o item 4 do Ofício nº 2853/2015 – SUP, de 23/12/2015, foi escolhido o Cenário 1, de trata da migração de todos os benefícios de pensão concedidos até 31/12/2014, para ser implementado como alternativa para a alteração da segregação da massa, nos seguintes termos:

4. Da escolha do cenário a ser formatado em lei

Considerando todos os estudos elaborados, concluímos que o cenário nº 1 é aquele que oferece os menores riscos para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário, apesar de representar uma redução menor nos aportes futuros do que o município fará no futuro.

Portanto o projeto de Lei apresentado contempla o cenário nº 1.

Ressaltamos ainda que fazem parte do presente projeto as seguintes ações:

- ✓ Criação de contribuição sobre inativos no fundo previdenciário.
- ✓ Criação de alíquota adicional para professores, nos dois fundos de previdência.
- ✓ Redução da taxa de administração.
- ✓ Transferência de imóvel do município para a Previdência.

5. Em relação ao cenário escolhido serão descritos os principais resultados e explicações relativas às três componentes básicas para a reestruturação do RPPS em seus planos Financeiro e Previdenciário, a saber: *a observância do equilíbrio financeiro e atuarial, o impacto dos gastos previdenciários anuais na capacidade financeira e orçamentária do Município em cumprir a agenda de compromissos previdenciários de forma eficiente e econômica e o atendimento aos limites de gastos com pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

5.1. Equilíbrio Financeiro e Atuarial:

5.1.1. Plano Previdenciário – (Depois da Alteração da Segregação da Massa):

5.1.1.1. Em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial o Balanço Atuarial do Plano Previdenciário depois da alteração da segregação da massa (consideradas as provisões matemáticas oriundas do Plano Financeiro) demonstra o superavit de R\$ 708.400,37 e o índice de cobertura dos compromissos previdenciários pelos recursos garantidores de 1,02:

**Balanço Atuarial do Plano Financeiro em 31/12/2014
(Depois da alteração da segregação da massa)**

DISCRIMINAÇÃO - CENÁRIO 1 (Depois da Alteração da Segregação da Massa)	Valores GA	Valores GF
Valor Atual dos Salários Futuros	1.813.932.899,63	2.592.651.965,41
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (item fixo)	103.877.946,51	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	103.877.946,51	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	169.015.756,44	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	173.771.283,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	2.165.321,97	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	171.605.961,03	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	4.755.526,56	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	8.956,21	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	3.430.682,56	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	1.315.887,79	

5.1.2. Plano Financeiro – (Depois da Alteração da Segregação da Massa):

5.1.2.1. De acordo com o Balanço Atuarial do novo Plano Financeiro o equilíbrio será alcançado desde sejam feitas as contribuições e ainda aportados valores para cobrir a insuficiência patrimonial na ordem de R\$ 6.035.955.806,17:

**Balanço Atuarial do Plano Financeiro em 31/12/2014
(Depois da alteração da segregação da massa)**

DISCRIMINAÇÃO - CENÁRIO1	Valores GA
Valor Atual dos Salários Futuros	1.131.283.882,11
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (item fixo)	101.275.697,43
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	101.275.697,43
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Titulos e Valores não Sujetos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, direitos e ativos	0,00
 PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	 2.906.195.967,47
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	3.220.151.496,18
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	3.220.151.496,18
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	313.955.528,71
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	103.440.398,28
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	10.419.393,17
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	200.095.737,26
 PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	 3.466.367.565,06
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	5.908.235.779,14
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	3.112.621.669,37
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	1.965.568.927,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	81.876.393,92
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	88.320.141,35
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	659.848.647,50
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00
Valor Atual de Outras Despesas	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	2.441.868.214,08
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	1.627.343.290,77
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	117.472.518,32
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	129.515.552,07
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	14.653.113,39
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	552.883.739,53
 PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	 6.271.287.835,10
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	6.035.955.806,17
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	213.672.450,96
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	21.659.577,97
 RESULTADO ATUARIAL	
Déficit Atuarial	0,00
Equilíbrio Atuarial	0,00
Superávit Atuarial	0,00

5.1.3. Impacto dos Gastos Previdenciários Anuais na Capacidade Orçamentária e Financeira do Município Depois da Alteração da Segregação da Massa:

5.1.3.1. Quanto à capacidade financeira e orçamentária do Município, os gastos previdenciários anuais do Município com o RPPS depois da transferência das provisões matemáticas dos segurados do Plano Financeiro

para o Plano Previdenciário são mostrados pelo seguinte quadro em valores nominais e em percentagens da Receita Corrente Líquida (RCL):

GASTOS PREVIDENCIÁRIOS COM O RPPS - MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR							
ANO	PLANO FINANCEIRO		CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	PLANO PREVIDENCIÁRIO	TOTAL	RLC	% TOTAL / RCL
	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	COBERTURA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		CONTRIBUIÇÕES DO ENTE			
2015	52.244.536,01	71.653.836,24		31.436.581,02	155.334.953,27	1.202.874.000,00	12,9%
2016	52.192.547,06	82.915.005,10		31.695.381,15	166.802.933,32	1.330.859.793,60	12,5%
2017	52.227.986,99	93.597.077,75		31.974.547,82	177.799.612,56	1.472.463.275,64	12,1%
2018	52.188.452,36	117.303.616,83		32.245.786,84	201.737.856,03	1.629.133.368,17	12,4%
2019	52.122.131,20	128.627.344,01		32.434.703,24	213.184.178,44	1.802.473.158,54	11,8%
2020	52.052.810,90	139.012.492,70		32.548.631,19	223.613.934,78	1.994.256.302,61	11,2%
2021	51.843.489,15	151.682.912,11		32.550.350,35	236.076.751,61	2.206.445.173,21	10,7%
2022	51.676.295,54	160.267.970,11		32.555.635,82	244.499.901,47	2.441.210.939,64	10,0%
2023	51.491.789,59	166.937.161,65		32.627.175,61	251.056.126,86	2.700.955.783,62	9,3%
2024	51.195.136,90	175.026.674,41		32.612.604,43	258.834.415,74	2.988.337.478,99	8,7%
2025	50.745.664,41	182.491.930,81		32.591.959,08	265.829.554,30	3.306.296.586,76	8,0%

5.1.4. Atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.1.4.1. Conforme informações prestadas, em relação ao cumprimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, depois da alteração da segregação da massa, a projeção da Despesa Total de Pessoal (incluídas as despesas previdenciárias) em relação às Receitas Correntes Líquidas, para os próximos anos também apresentou o percentual máximo de 54,62% para o ano de 2019, conforme o quadro a seguir:

LONDRINA/PR
IMPACTO: PORCENTAGEM DAS DESPESAS COM PESSOAL - LRF
PROJEÇÃO DEPOIS DA ALTERAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA

Ano	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	% DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100
2015	572.342.028,86	1.202.874.000,00	47,58%
2016	717.913.991,45	1.330.859.793,60	53,94%
2017	795.905.497,99	1.472.463.275,64	54,05%
2018	881.839.995,04	1.629.133.368,17	54,13%
2019	984.549.766,91	1.802.473.158,54	54,62%
2020	1.083.879.538,12	1.994.256.302,61	54,35%
2021	1.194.379.469,46	2.206.445.173,21	54,13%
2022	1.310.673.038,51	2.441.210.939,64	53,69%
2023	1.435.906.197,80	2.700.955.783,62	53,16%
2024	1.574.402.589,82	2.988.337.478,99	52,68%
2025	1.725.302.681,43	3.306.296.586,76	52,18%
2026	1.890.783.425,82	3.658.086.543,59	51,69%
2027	2.068.593.738,34	4.047.306.951,83	51,11%
2028	2.262.146.650,68	4.477.940.411,50	50,52%
2029	2.473.796.375,16	4.954.393.271,29	49,93%
2030	2.706.580.743,12	5.481.540.715,35	49,38%
2031	2.961.176.678,37	6.064.776.647,47	48,83%
2032	3.238.658.540,80	6.710.068.882,76	48,27%
2033	3.542.570.514,64	7.424.020.211,88	47,72%
2034	3.876.829.686,20	8.213.935.962,43	47,20%

6. A seguir é apresentada a "Minuta de Projeto de Lei", que contém a redação das propostas de alterações legislativas que disciplinarão a revisão da segregação da massa (doação de imóvel e criação de novas fontes de custeio e alterações na segregação da massa) e, das quais os apontamentos e recomendações encontram-se descritos no item 8 deste parecer.

6.1. Minuta de Projeto de Lei referente à doação de imóvel:

PROJETO DE LEI N.º

Súmula: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras de propriedade da Prefeitura do Município de Londrina e autoriza a sua doação ao Fundo Previdenciário gerenciado pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Londrina – CAAPSML.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras de formato retangular, medindo 36.463,02 metros quadrados, destacada do lote n.º 40-B (quarenta – B), medindo a área total de 72.600 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Londrina, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Limite ao Norte, pelo remanescente do lote n.º 40-B, na extensão de 185,89m; ao Sul, por parte da Avenida Santa Mônica, na extensão de 185,89 m; a Leste, pelo Jardim Castelo, subdivisão dos lotes 40-C e 40-F, da GPL, na extensão de 196,10m; e, finalmente, à Oeste, com o lote 40-A-2, na extensão de 196,10m."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terras descrita no artigo anterior ao Fundo Previdenciário gerenciado pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Londrina – CAAPSML.

Art. 3º A efetivação da doação do imóvel ocorrerá mediante Escritura Pública e o registro do título translativo no Registro de Imóveis, cujas despesas correrão por conta da Prefeitura do Município de Londrina, desde que comprovados que está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, restrições ou gravames de qualquer espécie.

Art. 4º Quaisquer ônus, restrições ou gravames de qualquer espécie supervenientes à escrituração e registro do bem, referentes ao período anterior à lavratura destes documentos, serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 5º O bem imóvel doado terá como finalidade a geração de recursos à previdência municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6.2. Minuta de Projeto de Lei referente às alterações na segregação da massa e na Lei Municipal nº 11.348/2011:

PROJETO DE LEI N.º

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, que regulamentar o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da Caapsml, cria os fundos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, do Órgão Gerenciador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78. A contribuição mensal dos órgãos de lotação corresponderá a:

I - 17% (dezessete por cento) do total da base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao fundo previdenciário, incluindo o abono de natal;

II - 17% (dezessete por cento) do total da base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao fundo financeiro, incluindo o abono de natal, com exceção dos servidores inativos sob o regime da Lei nº 2.692/1976, cuja alíquota é 11% (onze por cento).

III – 5% (cinco por cento) de alíquota adicional calculado sobre a base de contribuição dos servidores ativos efetivos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11.531 de 9 de abril de 2012.

Parágrafo Único. A base de contribuição de que trata este artigo equivale à mesma base de contribuição a que alude o § 2º, do art. 80, da Lei Municipal nº 11.348/2011." (Nos termos da redação da Lei Municipal 11.903/2013)

"Art. 86. Fica criado o fundo financeiro, que terá por finalidade o custeio dos atuais benefícios de aposentadoria e pensão e daqueles benefícios provenientes de servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003, exceto os benefícios de pensão por morte concedidos até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O fundo financeiro atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no caput deste artigo, aos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedidos a partir de 1º de janeiro de 2015.

"Art. 87. Fica criado o fundo previdenciário, que terá por finalidade o custeio dos benefícios dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2004.

Parágrafo Único. O fundo previdenciário atenderá também ao pagamento dos benefícios aos dependentes dos segurados mencionados no caput deste artigo e os benefícios de pensão por morte concedidos até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

II – ANÁLISE:

7. Com base nas informações prestadas, a nova estrutura proposta para substituir a segregação da massa de segurados objeto da Lei Municipal nº 11.348/2011, apresenta os seguintes aspectos:
 - 7.1. De acordo com a proposta inicial, seriam transferidos do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário todos os 556 segurados que recebem pensões concedidas pelo RPPS.
 - 7.1.1. **No Plano Financeiro:** depois da alteração da segregação da massa, caso aprovada nos termos inicialmente propostos, esperar-se-ia para os próximos anos a diminuição da necessidade de aportes do ente público para suprir a insuficiência financeira do novo Plano Financeiro conforme quadro abaixo:

COMPARATIVO DE GASTOS PREVIDENCIÁRIOS RPPS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR			
ANO	Situação antes da Segregação da Massa	Situação depois da Segregação da Massa	Diminuição do Encargo do Ente Público
2015	164.499.599,89	155.334.953,27	-9.164.646,62
2016	175.473.375,07	166.802.933,32	-8.670.441,75
2017	185.603.750,50	177.799.612,56	-7.804.137,94
2018	208.914.686,02	201.737.856,03	-7.176.829,98
2019	219.740.773,02	213.184.178,44	-6.556.594,58
2020	229.628.716,79	223.613.934,78	-6.014.782,00
2021	241.696.481,85	236.076.751,61	-5.619.730,24
2022	249.580.352,63	244.499.901,47	-5.080.451,17
2023	255.390.725,43	251.056.126,86	-4.334.598,57
2024	262.357.638,01	258.834.415,74	-3.523.222,27
2025	268.501.990,62	265.829.554,30	-2.672.436,32

- 7.1.2. **No Plano Previdenciário:** Em relação ao novo Plano Previdenciário, na versão depois da alteração da segregação da massa, pode-se extrair que no que diz respeito à observância do equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com as informações prestadas, o Plano Previdenciário apresentou um resultado superavitário de apenas R\$ 708.400,37, com índice de cobertura das obrigações pelos ativos garantidores, de 1,02, evidenciando pequena margem para suportar contingências ou oscilações de risco adversas.
- 7.1.3. Assim sendo, e considerando a possível oscilação do risco financeiro uma vez que nos cálculos atuariais fora adotada a expectativa de rentabilidade de 6% ao ano faz-se necessária a adequação do valor total de provisões matemáticas a ser transferido do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, levando-se em conta o índice de cobertura disciplinado no inciso XXII do art. 2º e as disposições dos artigos 22 e 25 da Portaria MPS nº 403/2008, de forma que referido valor total tenha equivalência aproximada a R\$ 147.500.000,00 e que o índice de cobertura fique próximo a 1,25. Vide o quadro a seguir:

Descrição	Valores	Índice de Cobertura (A)/(B)
(A) Patrimônio vinculado ao Plano Previdenciário:		
Aplicações conf. DAIR	91.217.446,51	
Imóveis (Estádio Santa Teresinha)	12.660.500,00	
Royalties	-	
Outros Ativos	-	
(B) Provisão Matemática Total com a inclusão dos segurados oriundos do Plano Financeiro:	83.424.182,29	
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	149.270.392,59	
Aposent. e Pensão pré-existente no Plano Previdenciário	1.770.392,59	
Pensões oriundas do Plano Financeiro:	147.500.000,00	
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	- 65.846.210,30	
Encargo pré-existente no Plano Previdenciário	- 65.846.210,30	
(A - B) Superávit atuarial:	20.453.764,22	1,245

(Índice de Cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária calculada pelo Método do Crédito Unitário Projetoado. (Portaria MPS nº 403/2008, art. 2º, inciso XXII.)

- 7.1.4. Indispensável também é a confecção de listagem que contenha as provisões matemáticas individualizadas (que podem ser identificadas pelo instituidor do benefício) referentes às pensões concedidas, oriundas do Plano

Financeiro, calculadas na data focal 31/12/2014. O valor total das provisões deve coincidir com o valor a ser transferido para o Plano Previdenciário considerando-se as ponderações do subitem 7.1.3. O modelo a ser adotado é o seguinte:

- 7.2. Quanto ao atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando as informações prestadas, observa-se na coluna “% VARIAÇÃO” melhoria nos percentuais, derivada da transferência de obrigações do Plano Financeiro para o Plano Pregvidenciário, conforme quadro abaixo:

IMPACTO PERCENTUAL DAS DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL (DTP) NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)			
RPPS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR			
ANO	% (DPT) / (RCL) Situação antes da Segregação da Massa	% (DPT) / (RCL) Situação depois da Segregação da Massa	% VARIAÇÃO Percentual de Diminuição do Impacto
2015	47,58%	47,58%	0,00%
2016	54,98%	53,94%	-1,04%
2017	54,91%	54,05%	-0,86%
2018	55,57%	54,13%	-1,44%
2019	55,31%	54,62%	-0,69%
2020	54,95%	54,35%	-0,60%
2021	54,66%	54,13%	-0,52%
2022	54,15%	53,69%	-0,46%
2023	53,56%	53,16%	-0,40%
2024	53,03%	52,68%	-0,35%
2025	52,48%	52,18%	-0,30%

- 7.3. A proposta de alteração da segregação da massa também mostra a melhoria da capacidade orçamentária do ente, refletida no Plano Financeiro, que pode ser vista no quadro do item 7.1 deste parecer.

8. Quanto às “Minutas de Projeto de Lei” apresentadas seguem-se os seguintes apontamentos e recomendações:

a) **Apontamento:** Diante das considerações sobre a cobertura de contingências ou oscilações de risco adversas, constantes nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, faz-se necessário aumentar-se o índice de cobertura das obrigações pelos ativos garantidores mediante a diminuição do valor de provisões a ser transferido do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário. **Recomendação:** Sugere-se a adaptação do art. 86 e do parágrafo único do art. 87 da Minuta que trata da alteração da Lei Municipal nº 11.348/2011 para recepcionar a necessidade de se diminuir o valor de provisões a ser transferido para o Plano Previdenciário.

- b) **Apontamento:** Registre-se que dentre as medidas elencadas no Estudo Atuarial para gerar o aumento de receitas não foi contemplada na minuta de Projeto de Lei a iniciativa que trata da redução da taxa de administração incidente sobre as contribuições do Fundo Previdenciário de 5,6% para 2,5%. Vide alínea “a” do item 4.1 deste parecer. **Recomendação:** Sugere-se fazer constar de lei dispositivo que trate dessa redução, caso tenham sido considerados os impactos dessa iniciativa na composição dos valores do cálculo atuarial.

III – CONCLUSÃO:

9. Com base na prévia verificação dos elementos apresentados e nos apontamentos da análise sugere-se a aprovação da proposta de revisão da segregação da massa, **desde que adotadas em lei as medidas descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 4.1 e concomitantemente observadas as considerações constantes do subitem 7.1.2 e 7.1.4 e das alíneas “a” e “b” do item 8 deste Parecer em atendimento à determinação Constitucional quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.**

IV – ENCAMINHAMENTO:

10. Ao Senhor Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos para conhecer e deliberar sobre o presente parecer elaborado sob a égide do art. 22 da Portaria MPS nº 403/2008.

Brasília-DF, 21 de março de 2016.

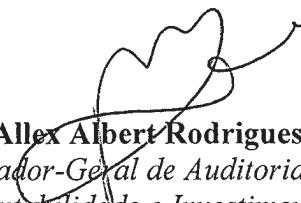

Benedito Leite Sobrinho
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 0935753



COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS – CGACI, em 21/03/2016.

1 – Visto e de acordo.

2 – Encaminhe-se ao Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público para conhecer e deliberar sobre o presente parecer elaborado com base no art. 22 da Portaria MPS nº 403/2008.


Allex Albert Rodrigues
Coordenador-Geral de Auditoria Atuária
Contabilidade e Investimentos



DEPARTAMENTO DOS RÉGIMES PRÓRIOS DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO – DRPSP, em 21/03/2016.

1 – Visto e de acordo.

2 – Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social para conhecer e deliberar sobre o presente parecer elaborado com base no artigo 22 da Portaria MPS nº 403/2008.



Narlon Gutierrez Nogueira
*Diretor do Departamento dos Regimes de
Previdência no Serviço Público*

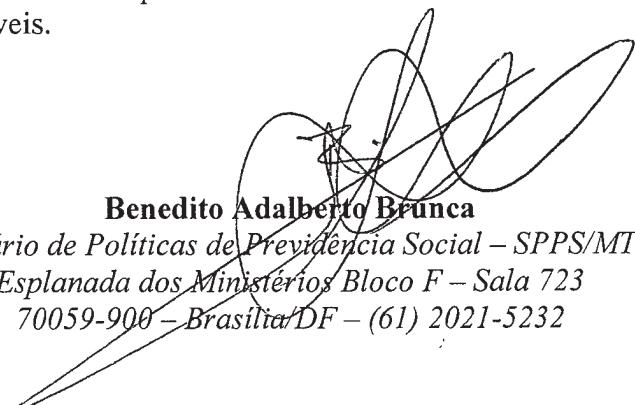


SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SPPS/MTPS
Gabinete do Secretário, em 21/03/2016.

1 – Visto e de acordo.

2 – **Aprovo** a proposta de alteração da segregação da massa de segurados para fins de gestão previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Londrina/PR, com base em documentação e informações prestadas pelo ente federativo e analisadas pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP em conformidade com o estabelecido art. 22 da Portaria 403/2008, desde que adotadas em lei as medidas descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 4.1 e concomitantemente observadas as considerações constantes do subitem 7.1.2 e 7.1.4 e das alíneas “a” e “b” do item 8 deste Parecer em atendimento à determinação Constitucional quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

3 – Encaminhe-se ao Município de Londrina/PR e à Unidade Gestora do RPPS para as providências cabíveis.


Benedito Adalberto Brunca
Secretário de Políticas de Previdência Social – SPPS/MTPS
Esplanada dos Ministérios Bloco F – Sala 723
70059-900 – Brasília/DF – (61) 2021-5232

2626



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Ofício nº 412/2016 - SUP

Londrina, 28 de março de 2016.

Prezado Secretário,

Considerando a aprovação da emenda proposta pela Câmara de Vereadores, no Projeto de Lei nº 04/2016, segue em anexo a minuta do Projeto de Lei que trata da alteração da taxa de administração do Fundo Previdenciário, que constitui o plano de Previdência Social do servidor público do Município de Londrina.

Atenciosamente,

Denilson Vieira Novaes
Superintendente

Ilmo. Sr.
Paulo Arcoverde Nascimento
Secretário Municipal de Governo
Nesta



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSM

OFÍCIO N° 527/2016 - SUP

Londrina, 02 de maio de 2016.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Despacho Terminativo nº 70/2016, da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos - PGM, temos a esclarecer quanto aos questionamentos suscitados:

1.- As alterações pretendidas foram devidamente aprovadas no âmbito da CAAPSM? Não consta do presente expediente parecer técnico da autarquia dimensionando os impactos positivos da proposta de alteração da taxa de administração delineada pelo art. 170 da Lei de regência do Plano de Seguridade do Servidor, tão somente o Ofício 412/2016 encaminhando minuta do projeto de lei (que também não resta esclarecido seja o mesmo ora apreciado).

A redução da taxa de administração foi uma das propostas contempladas na comissão de estudos de implementação do plano de equacionamento do déficit atuarial do fundo de previdência do Município de Londrina, formada por meio do Decreto nº 336/2014.

A equipe técnica da Caapsml, através de seu Economista e juntamente com o atuário responsável pelos estudos da Autarquia, verificou a possibilidade da redução da taxa de administração do Fundo Previdenciário, em contrapartida ao ajuste na segregação da massa, visando um fortalecimento ainda maior do equilíbrio financeiro e atuarial.

Ainda, a proposta de redução da referida taxa, contemplada no projeto de lei, foi levada a conhecimento do Conselho Administrativo da Casa, que já havia aprovado esta medida em 2015.

2.- Qual a justificativa técnica para o projeto de lei em questão? Na Justificativa apresentada, relaciona-se o histórico de problemas do sistema previdenciário municipal, gerido pela CAAPSM, e as políticas encetadas para a tentativa de reversão deste quadro. Todavia, com relação à mudança objetivamente tratada neste projeto de lei, somente se informa que “(...) identificou-se como uma importante alternativa para a cobertura do déficit atuarial a alteração da



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAPSML

taxa de administração do Fundo Previdenciário", sem se explicitar, afinal, (i.) qual seria essa importância; e (ii.) o que, concretamente, está sendo alterado.

O Município de Londrina solicitou parecer ao Ministério da Previdência Social, quanto a uma revisão na segregação da massa de segurados, objeto da Lei nº 11.348/2011, como alternativa para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Nas considerações postas pelo MPS acerca do ajuste, como alternativa para reestruturação do RPPS, foram descritos os principais resultados e explicações relativas às três componentes básicos que fazem parte desta reestruturação nos planos financeiro e previdenciário, a saber: a observância do equilíbrio financeiro e atuarial, o impacto dos gastos previdenciários anuais na capacidade financeira e orçamentária do Município em cumprir a agenda de compromissos previdenciários de forma eficiente e econômica e o atendimento aos limites de gastos com pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A conclusão advinda no parecer técnico do Ministério contempla a aprovação da revisão da segregação da massa, mediante o atendimento de outras medidas que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário, a saber:

1. Alteração da base de incidência da alíquota patronal normal do Município de 17% para o Fundo Previdenciário, que passaria a incidir também sobre a totalidade do valor mensal de benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores vinculados a este fundo.
2. Adoção de uma alíquota suplementar de 5% sobre a folha da educação neste fundo.
3. Doação do imóvel do Estádio Santa Teresinha.
4. Redução da taxa de administração incidente sobre as contribuições do Fundo Previdenciário, de 5,6% para 2,5%.

Isto posto, todas as medidas explicitadas visam cumprir o contido no Parecer do Ministério da Previdência Social, face a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário, conforme preconiza determinação constitucional.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "W".



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSM

3.- Qual o intento da presente proposta legislativa? Ao que se indica, mas não se informa claramente, da Justificativa e do mencionado Ofício 412/2016-SUP, da CAAPSM, o mote deste projeto de lei é alterar o valor da taxa de manutenção do Fundo Previdenciário revertido à CAAPSM, como forma de, ao que parece, incrementar as receitas fundiárias para fazer frente ao déficit mencionado na Justificativa.

Diz-se que apenas se indica porque se essa é a intenção, quer nos parecer que a forma mais clara e objetiva de assim se proceder não seria através do § 1º ao art. 170, mas sim modificando-se a redação dos próprios incisos I, II e III do art. 170 da Lei de Regência, ao invés de, de forma truncada, incluir-se um parágrafo que a priori contradiz tais incisos.

Assim, precisa a nosso sentir ficar claro o intento da norma. Se realmente a intenção é a de limitar a taxa de administração cobrada pela CAAPSM nas hipóteses versadas nos incisos I, II e III do art. 170, mister se sopesar se, de forma mais objetiva, não seria o caso de se alterar a redação dos próprios incisos, e não, tal como feito, incluir-se um parágrafo em possível conflito com os primeiros.

Sanados anteriormente os esclarecimentos sobre a intenção da presente proposta legislativa, a dúvida consiste se não seria o caso de se alterar a redação dos próprios incisos do art. 170 e não, tal como feito, incluir-se um parágrafo em possível conflito com os primeiros.

Importante esclarecer que a proposta inicial desta Autarquia, com relação a este item, era de realizar sua ação através de atas do conselho de administração e portarias internas, como já foi realizado em 2015, sem necessidade de alteração da legislação atual, já que a lei estabelece apenas os valores máximos.

Porém, conforme emenda do executivo ao projeto de ajuste na segregação dos fundos, foi acordado que tal ação também seria realizada através de um projeto de lei, por esta razão não foi encaminhado anteriormente.

As disposições contidas no incisos I, II e III do art. 170 tratam de forma geral os fundos de natureza previdenciária da Caapsml, quais sejam, o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário. Considerando que a alteração proposta tem o condão de somente alterar a taxa de administração do Fundo Previdenciário, optou-se em inserir um novo parágrafo que conte com a medida posta pelo parecer do MPS, sem a necessidade de desmembrar as especificidades de cada fundo.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSML

4.- Há um estudo de impacto da queda de receita da CAAPSML? Partindo-se da ideia de que o objeto da lei é uma diminuição substancial de receitas da autarquia previdenciária, parece evidente que esta arcará com as consequências advindas dessa norma. Assim, parece-nos necessário que seja apresentado um estudo técnico acerca da minoração da receita da CAAPSML, em especial no que concerne como se fará frente às despesas do ente sem a receita abruptamente cortada.

Informamos que, há dois anos a Caapsml vem isentando, administrativamente, a taxa administrativa do fundo previdenciário, uma vez que os recursos oriundos da taxa em vigência, constantes nos investimentos do órgão Gerenciador, são suficientes para contemplar as despesas necessárias.

Portanto, conforme estudo técnico da Autarquia, as receitas da taxa de administração dos fundos previdenciários a partir da vigência da lei em comento, serão suficientes para arcar com as despesas advindas.

5.- A taxa de administração é descontada após o ingresso de receitas no Fundo Previdenciário ou já vem glosada antes do aporte fundiário? Ainda persistindo na hipótese de que o presente projeto de lei verse sobre a minoração da taxa de administração, parece evidenciado que a intenção deste corte na taxa seria incrementar as verbas do Fundo Previdenciário.

Mas então surge a seguinte dúvida: o desconto da taxa ocorre após o ingresso das receitas elencadas nos incisos I, II, e III do art. 170 no Fundo, ou, contrariamente, tal desconto já está efetivado quando há o aporte de tais valores no Fundo?

Veja-se que se a taxa já vier descontada quando do ingresso dos valores, a legislação é inerte para o fim desejado (incremento de aportes fundiários), porque, fundamentalmente, privilegiará apenas aos sujeitos obrigados a realizar os aportes dos incisos I, II e III, que continuarão a realizar os mesmos repasses, pagando, todavia, menor percentual de taxa administrativa.

A novel legislação somente teria algum sentido, pois, se a taxa de administração for descontada após o ingresso de valores no fundo, quando, então, minorando-se o percentual retirado, automaticamente aumenta-se o valor depositado no fundo.

Esclarecemos que, a taxa de administração é descontada após o ingresso das receitas no Fundo Previdenciário.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

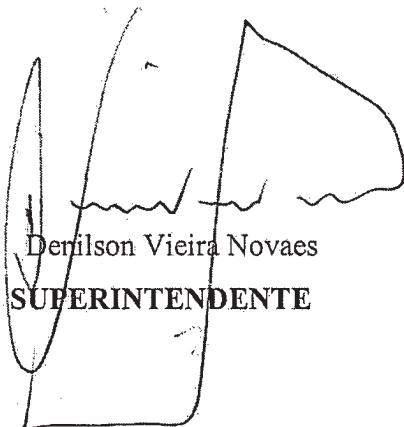
CAAPSML

Em conformidade com o disposto no artigo 77 da Lei Municipal nº 11.348/2011, constituem contribuição ao plano de previdência a contribuição dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes do Município; dos segurados ativos, aposentados e pensionistas; dos contribuintes facultativos e das parcelas remuneratórias reconhecidas pelo Poder Judiciário.

Portanto, somente após a composição das receitas nos fundos de natureza previdenciária se desconta o percentual da taxa de administração.

Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Demilson Vieira Novaes
SUPERINTENDENTE

Ilmo. Sr.

Paulo Cesar Gonçalves Valle

Procurador Geral do Município

Nesta

**DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR COM
RECURSOS EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIOS**

ANO	VALOR
2014	R\$ 2.280.653,91
2015	R\$ 2.962.745,33
2016	R\$ 3.929.000,00

* do total da despesas de 2015, R\$ 287.936,54, refere-se a aquisição de equipamentos e projeto de reforma.

* total da despesas de custeio fixada para o orçamento de 2016.

**BASE DE CÁLCULO DA TAXA ADMINISTRATIVA
MÊS BASE: MARÇO/2016**

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
FUNDO FINANCIERO	R\$ 8.139.286,39	R\$ 105.810.723,07
FUNDO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 4.730.845,89	R\$ 61.500.996,57

**CÁLCULO DA RECEITA DO ÓRGÃO GERENCIADOR CONSIDERANDO ALTERAÇÃO DA TAXA
ADMINISTRATIVA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIOS EM 2,5%**

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
FUNDO FINANCIERO 7,14%	R\$ 581.145,05	R\$ 7.554.885,63
FUNDO PREVIDENCIÁRIO 2,5%	R\$ 118.271,15	R\$ 1.537.524,91
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	R\$ 699.416,20	R\$ 9.092.410,54

SALDO FINANCEIRO DO ÓRGÃO GERENCIADOR RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS EM 31/03/2016	R\$ 8.220.127,28
---	------------------

Com base nas despesas do Órgão Gerenciador nos anos de 2014, 2015 e o orçamento de custeio aprovado em 2016, a redução da taxa administrativa para 2,5% objeto do projeto de Lei não comprometerá as atividades administrativa da CAAPSML, que o valor da máxima que possível de ser taxada a título taxa administrativa com estas alteração é mais que o dobro que a necessária para custeio do Órgão Gerenciador.

EM 19/04/2016

Cesar Henrique Ramos
ECONOMISTA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA

PGM-GERÊNCIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E NORMATIVOS

PARECER Nº 613/2016

Referência: 19.005.004156/2016-13

Órgão Consulente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Requerente/Interessado: CAAPSML

Objeto da consulta: projeto de lei alterando a redação do art. 170 da Lei 11.348/2011, diminuindo a taxa de administração do Fundo Previdenciário.

Manifestação PGM anterior: Despacho 70/2016 – GALN/PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. PROJETO DE LEI PARA A DIMINUIÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDO PREVIDENCIÁRIO PELA CAAPSML. COMPETÊNCIA DESTA GERÊNCIA: ANÁLISE FORMAL DA LEGISLAÇÃO EM TESE.

I.- Síntese da consulta.

Consulta a Secretaria de Governo à Procuradoria-Geral do Município acerca da constitucionalidade e legalidade de minuta de projeto de lei que modifica a redação do art. 170 da Lei 11.348/2011, visando limitar a taxa de administração do Fundo Previdenciário cobrada pela CAAPSML.

Anexos à consulta, o projeto de lei a ser analisado e respectiva justificativa; e o Ofício 4712/2016 da CAAPSML, que o encaminha à SMG.

Pela GALN/PGM foi proferido o Despacho 70/2016, solicitando documentos e informações sobre a proposta legislativa, que foi encaminhado pela SMG à CAAPSML através do email 0042924, e respondido através do Ofício 527/2016-CAAPSML.

É o relatório do essencial. Passemos a análise.

II.- Nossas considerações.

II.1.-

Antes de tudo, deve ser ressaltado que a análise prévia pela Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria-Geral do Município de projetos de atos normativos (e suas respectivas emendas) emanados do Poder Executivo deve se pautar em seus critérios formais, sendo indevida a incursão deste órgão de assessoria jurídica na adoção, ou não, da medida ou da política pública encetada na proposta legislativa, próprios da atividade político-administrativa (e não jurídica), salvo nos casos de flagrante constitucionalidade ou ilegalidade.

Também aclaramos que a análise ora relacionada relaciona-se apenas ao registro de

- documento externo público nº 0027014, constante deste processo SEI, sendo que o presente parecer somente a tal minuta se refere, em detrimento de outras que já constem no presente expediente ou que venham a ser criadas. A PGM não se responsabiliza por eventuais modificações posteriores em minutas e/ou no texto final que não tenham sido encaminhados a este serviço jurídico para análise.

Por fim, considerando que a resposta aos questionamentos efetuados no Despacho 70/2016- GALN/PGM deram-se unicamente pela apresentação do Ofício 527/2016-CAAPSML, sem colacionarem-se eventuais documentos comprobatórios, esclarecemos que as anotações a seguir são fulcradas na premissa de que tais informações são corretas, e que existe a correlata comprovação documental do que encontra-se ali elencado como justificativa/esclarecimento às indagações ofertadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Ressalte-se, por oportuno, então, que a PGM não se responsabiliza por eventuais incorreções, iniquidades ou ausência de comprovação dos argumentos apresentados, e sugere fortemente que quando do eventual encaminhamento da proposta normativa à Câmara Municipal, sejam providenciados os documentos faltantes necessários à demonstração dos fundamentos deste projeto.

II.2.-

Assim, desde que comprovados os fundamentos apresentados na justificativa do projeto e no Ofício 527/2016-CAAPSML, não vislumbramos iniquidades na formação do presente projeto de lei que possam inquiná-lo de constitucionalidade ou ilegalidade.

Com efeito, em se verificando que a taxa de administração repassada à CAAPSML, relativamente ao Fundo Previdenciário, pode ser minorada, e sem que isso comprometa significantemente o orçamento e as finanças da autarquia municipal, em nossa visão inexiste empecilho para que assim se proceda.

Todavia, *sob o prisma estritamente formal*, colocam-se alguns questionamentos que entendemos serem pertinentes de serem levantados, para uma melhor reflexão e quiçá alterações pela administração no tocante ao presente projeto de lei.

II.3.-

A primeira questão diz respeito à real necessidade de que a limitação da taxa de administração do Fundo Previdenciário em 2,5% tenha que ser realizada mediante lei.

Isso porque a redação atual do art. 170 da Lei 11.348/2011 é expressa a impor um limite máximo às taxas administrativas cobradas pela CAAPSML, mas deixando margem segura para que a própria Administração entenda por conveniente ou oportuna sua fixação em montante aquém do teto legal. Confira-se:

Art. 170. Constitui receita da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, na qualidade de órgão gerenciador do plano de seguridade social do servidor, dos fundos de natureza previdenciária e de assistência à saúde:

I - Até 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) da contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;

II - Até 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) da contribuição previdenciária dos contribuintes facultativos ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;

III - Até 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) da contribuição previdenciária dos órgãos de lotação ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração; (...)

Evidencia-se, pois, que nada impede que a própria Administração Municipal, por ato próprio e infralegal, realize a limitação da taxa administrativa referente ao Fundo Previdenciário, sem a necessidade de modificação da lei de regência.

Tal situação, inclusive, foi apercebida pela CAAPSML, que consignou em seu Ofício 527/2016 que “*a proposta inicial desta Autarquia, com relação a este item, era de realizar sua ação através de atas do conselho de administração e portarias internas, como já foi realizado em 2015, sem a necessidade de alteração da legislação atual, já que a lei estabelece apenas os valores máximos*”.

Nesse sentido, eventual legislação nesse sentido seria despicienda de efeito prático, já que por ato interno seria alcançável o mesmo objetivo, sem qualquer necessidade de “inovação” no mundo jurídico por meio de lei.

Também se registre, quanto ao tema, que a CAAPSML informa no sobredito ofício que “*há dois anos ... vem isentando, administrativamente, a taxa administrativa do fundo previdenciário...*”, de modo que, novamente, verifica-se a desnecessidade, s.m.j., de se “inovar” no mundo jurídico para não se alcançar qualquer efeito prático com a inovação.

II.4.-

Ainda no plano formal, acaso mantida a decisão administrativa de encaminhamento da proposta legislativa, e em que pese a justificativa apresentada no Ofício 527/2016 da CAAPSML, entendemos que a redação da norma como proposta está obscura, atentando contra um dos princípios elementares da elaboração normativa, que é busca por sua ***precisão***, conforme art. 11 da LC 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...) II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma; (...)

Da forma como está redigido, o parágrafo primeiro a ser incluído no art. 170 da Lei 11.348/2011 contraria o que se encontra disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo.

Embora tecnicamente encontre-se correta a construção pretendida, de explicitar uma exceção à regra geral (*caput* e incisos) por meio de um parágrafo, o fato é que a exceção dá-se apenas com relação à parte dos incisos I, II e III (que preveem as taxas administrativas devidas pelo gerenciamento de ambos os fundos pela CAAPSML), e isso não encontra-se com clareza suficiente no texto proposto, em nossa visão.

A solução, já que a limitação do percentual da taxa de administração refere-se unicamente ao Fundo Previdenciário, seria desdobrar as hipóteses dos incisos I, II e III, criando-se tantos novos quantos necessários para deixar claro que (a.) a taxa administrativa do gerenciamento do Fundo Financeiro continua limitada à 7,14% do valor das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas (inciso I); dos contribuintes facultativos (inciso II); e da contribuição previdenciária dos órgãos de lotação (inciso III); e (b.) a taxa administrativa do gerenciamento do Fundo Previdenciário incidente sobre as mesmas contribuições será doravante limitada a 2,5%.

A título meramente de sugestão, sem qualquer caráter vinculante, portanto, indicamos a seguinte redação (alterações em negrito/grifado):

Art. 1º. O Art. 170 da Lei Municipal n.º 11.348 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. Constitui receita da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, na qualidade de órgão gerenciador do plano de seguridade social do servidor, dos fundos de natureza previdenciária e de assistência à saúde:

I. Até 7,14% (sete inteiros e quatorze décimos por cento) da contribuição previdenciária vertida ao fundo financeiro pelos servidores ativos, inativos e pensionistas ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;

II. Até 7,14% (sete inteiros e quatorze décimos por cento) da contribuição previdenciária vertida ao fundo financeiro pelos contribuintes facultativos ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;

III. Até 7,14% (sete inteiros e quatorze décimos por cento) da contribuição previdenciária vertida ao fundo financeiro pelos órgãos de lotação ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;

IV. Até 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da contribuição previdenciária vertida ao fundo previdenciário pelos servidores ativos, inativos e pensionistas ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;

V. Até 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da contribuição previdenciária vertida ao fundo previdenciário pelos contribuintes facultativos ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;

VI. Até 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da contribuição previdenciária vertida ao fundo previdenciário pelos órgãos de lotação ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;

VII. Até 15% (quinze por cento) das contribuições dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contribuintes facultativos ao plano de assistência à saúde;

VIII. Até 15% (quinze por cento) das contribuições dos órgãos de lotação ao plano de assistência à saúde;

IX. Até 15% (quinze por cento) das contribuições ao plano de assistência à saúde

- inscritas em dívida ativa;*
- X. Até 15% (quinze por cento) das demais receitas do plano de assistência à saúde;*
- XI. Os juros e rendimentos de capital;*
- XII. As doações e legados;*
- XIII. As subvenções legais;*
- XIV. O produto de operações imobiliárias;*
- XV. As transferências correntes e de capital processadas pelo Município de Londrina;*
- XVI. As interferências financeiras processadas pelo Município de Londrina;*
- XVII. outras receitas.*

Parágrafo único. As taxas administrativas previstas nos incisos I a VI deste artigo ficam limitadas a 2 pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício anterior, observada a legislação federal.

Da forma como sugerido, acredita-se ter-se emprestado maior clareza e precisão na previsão legal dos limites máximos da taxa de administração que pode ser cobrada pela CAAPSML com relação às contribuições vertidas ao fundo financeiro (7,14%) e ao fundo previdenciário (2,5%), sendo, todavia, oportuno se verificar com a própria autarquia previdenciária se essa redação sugerida atende aos anseios e interesses da entidade, bem assim como as considerações técnicas estabelecidas pelo MPS, conforme citado na justificativa.

II.5.-

Como último tema, entendemos pertinente que as informações constantes do Ofício 527/2016 da CAAPSML sejam incorporadas à justificativa do presente projeto de lei, na medida em que, como destacado no Despacho 70/2016-GALN, "na Justificativa apresentada, relaciona-se o histórico de problemas do sistema previdenciário municipal, gerido pela CAAPSML, e as políticas encetadas para a tentativa de reversão deste quadro. Todavia, com relação à mudança objetivamente tratada neste projeto de lei, somente se informa que (...) identificou-se como uma importante alternativa para a cobertura do déficit atuarial a alteração da taxa de administração do Fundo Previdenciário', sem se explicitar, afinal, (i.) qual seria essa importância; e (ii.) o que, concretamente, está sendo alterado".

No mencionado ofício, a CAAPSML fornece outras informações acerca da motivação da presente proposta legislativa, pertinentes para se demonstrar o porquê de, afinal, estar-se modificando a taxa de administração da autarquia com relação ao Fundo Previdenciário, tornando portanto pertinente que constem, expressamente, na justificativa do projeto de lei.

Sugere-se, pois, a revisão geral da Justificativa do projeto de lei, para que passe a contemplar as razões expostas no Ofício 527/2016-CAAPSML, e demonstrem o impacto da diminuição da taxa administrativa para a solução do déficit apresentado pelo Fundo Previdenciário

III. Conclusão.

São as considerações que se submete à apreciação superior. Ao GAB/PGM.

Londrina, 10 de maio de 2016.

FABIO CESAR TEIXEIRA
Procurador do Município de Londrina – Matrícula 14168-2

Recebido nesta data o Parecer nº 613/2016. Ratifico-o. À Procuradora-Adjunta de Gestão da Consultoria. Data supra.

MARCELO MOREIRA CANDELORO
Gerente de Assuntos Legislativos e Normativos – Matrícula 15.443-1

Recebido nesta data o Parecer nº 613/2016. Tendo em vista o contido na Portaria nº 20/2014-PGM, encaminho ao Gabinete para ratificação. Data supra.

RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA
Procuradora-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria

RATIFICO. Em _____ / _____ / _____.

PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador-Geral do Município de Londrina



Documento assinado eletronicamente por **Fábio César Teixeira, Procurador(a) do Município**, em 11/05/2016, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Gerente de Unidade**, em 11/05/2016, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Gonçalves Valle, Procurador(a) Geral do Município**, em 13/05/2016, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064888** e o código CRC **350AE226**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR -BRASIL

Referência: Processo nº 19.005.004156/2016-13

SEI nº 0064888



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 0486/2016-GAB.

Londrina, 17 de Junho de 2016.

A Sua Excelência, Senhor
Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei - Introduz alterações na Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSML, cria os fundos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, do Órgão Gerenciador e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis a presente propositura, a fim de introduzir alterações na Lei Municipal nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSML, cria os fundos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, do Órgão Gerenciador, a fim de atender ao Parecer Técnico nº 008/2016 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e disposições do Art. 5º da Lei Municipal nº 12.397, de 28 de Março de 2016. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO